

ceros pezar com que se vê privado da colaboração deste funcionário de alta categoria, chamado a exercer funções de direção superior em outro setor da Administração, onde seus serviços serão, certamente, de grande valia. Ao mesmo tempo, consigna sinceros agradecimentos pela leal e eficiente colaboração recebida deste dedicado auxiliar, mandando anotar em seus assentamentos funcionais o louvor merecido pela sua competência, zelo e espírito público.

O Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público, usando da atribuição que lhe confere o art. 85, n.ºs VI e IX, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 50.679, de 31 de maio de 1961 e tendo em vista o disposto no Decreto n.º 57.722, de 2 de fevereiro de 1966, resolve:

N.º GB-123 — Designar Tomás de Vilanova Monteiro Lopes, Assistente Jurídico, do Q.P. do D.A.S.P. para exercer a função de Assessor-Chefe, percebendo a gratificação de representação de gabinete prevista para aquela função na Tabela Anexa à Exposição de Motivos n.º 104-GB, de 4 de julho de 1965, publicada no *Diário Oficial* de 12 subsequente.

O Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público, usando da atribuição que lhe confere o art. 85, item XI, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 59.679, de 21 de maio de 1961, resolve:

N.º GB-124 — Designar Tomás de Vilanova Monteiro Lopes, Assistente Jurídico do Q.P. do D.A.S.P., no exercício da função de Assessor-Chefe do Gabinete do Rio de Janeiro, para exercer as atribuições de seu representante no Estado da Guanabara, conferindo-lhe autoridade para orientar, coordenar e supervisionar os trabalhos das Divisões e Serviços sediados nessa cidade.

Ao representante do Diretor-Geral no Estado da Guanabara incumbirá, também, exercer as atribuições do Serviço de Administração, relativas a pessoal, orçamento, material, transporte e demais atividades administrativas, previstas nos seguintes dispositivos do Regimento do D.A.S.P., aprovado pelo Decreto n.º 50.679, de 21 de maio de 1961: artigo 76, item VII e XV e parágrafo único, itens VII a XI; art. 77, item I e III a XI e parágrafo único, itens I a III; art. 81, itens I a VI e parágrafo único, inciso "a", itens II e III e VII a IX; inciso "b" itens I a IX.

No exercício das atribuições inerentes ao S.A. o Representante do Diretor-Geral no Estado da Guanabara poderá designar funcionários para se ocuparem dos setores específicos, sendo-lhe privativos, porém, os atos que envolvem despesas, aprovação de licitações para aquisição de materiais ou contratação de serviços e concessões a pessoal.

Os Diretores, Chefes e funcionários sediados no Estado da Guanabara prestarão a colaboração e a assistência necessárias ao desempenho das funções do Representante do Diretor-Geral.

Dos atos decorrentes da delegação de atribuições do S.A. serão remetidas cópias a esse Serviço ou feitas as comunicações necessárias à manutenção dos assentamentos e escritas. — Luiz Vicente B. de Ojeda Breto, Diretor-Geral.

GRUPO DE TRABALHO de Brasília

PORTARIA DE 28 DE SETEMBRO DE 1966

O Dirigente do Grupo de Trabalho de Brasília, nomeado conforme Decreto de 13 de maio de 1964, no uso

das suas atribuições e de acordo com o disposto no art. 89, do Decreto-lei n.º 9.760, de 5 de setembro de 1946, resolve:

N.º SCR-43 — Rescindir o contrato denominado Termo de Ocupação número 18.113, em nome do Sr. Moacyr Medeiros Costa, referente ao apartamento 303 — bloco 53 — QGD 405-6, face o que consta do Proc. GTB-SAG n.º 2.413-66 — Gal. Alvaro De La Rocque Couto.

PORTARIA DE 29 DE SETEMBRO DE 1966

O Dirigente do Grupo de Trabalho de Brasília, nomeado conforme Decreto de 13 de maio de 1964, no uso das suas atribuições e de acordo com o disposto no art. 89, do Decreto-lei n.º 9.760, de 5 de setembro de 1946, resolve:

N.º SCR-44 — Rescindir o contrato, denominado Termo de Ocupação número 6.334, de Ipiranga Curado, referente ao apartamento 303 — bloco 25 — QGD 403-4, face o que consta do Proc. GTB-SAG n.º 372-66 — Gal. Alvaro De La Rocque Couto.

PORTARIA DE 30 DE SETEMBRO DE 1966

O Dirigente do Grupo de Trabalho de Brasília, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 52.354, de 13 de agosto de 1963, resolve:

N.º 143 — Designar, o Sr. Carlos Borges dos Reis, para exercer a função de Auxiliar Especializado, neste Grupo de Trabalho, em Brasília, na forma da Portaria n.º 53, de 12 de maio de 1966, publicada no *Diário Oficial* de 13 do mesmo mês e ano. — Gen. Alvaro De La Rocque Couto.

CONSELHO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

PORTARIA N.º 497, DE 28 DE JULHO DE 1966

O Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere o art. 33, item 8.º do Decreto 52.026, de 20.5.63, tendo em vista o Parecer 295-66, exarado no Processo número 10.842-65, aprovado pelo Plenário em sua 307.ª Sessão Ordinária, realizada em 20.6.1966, resolve:

I. Permitir à firma Precon S.A., Construções Prémoldadas, executar Serviço Limitado Interior, mediante a instalação de estações de radiocomunicações, observadas as seguintes condições:

Rêde em VHF:

- 1) Prazo: indeterminado;
 - 2) Locais de Transmissão e Recepção: Avenida Santo Amaro 400 — São Paulo — SP; Avenida Dez, n.º 10, Bairro de Pirituba, município de São Paulo — SP;
 - 3) Frequência: 37,50 MHz;
 - 4) Potência: 0,03 kw;
 - 5) Horário: HX, compartilhado, sem especificação;
 - 6) Classe das estações e natureza do serviço: FX-CV, estações fixas de correspondência privada;
 - 7) Classe das emissões e largura de faixas: 6A3;
 - 8) Sistema Irradiante: dipolo com diretor e refletor;
- Autorizar o uso do Equipamento Transmissor — AVOTEL, modelo 301-A, de 30 watts, aprovado pela Portaria 86, de 9.7.65.

II — Rêde em HF:

Serviço Móvel:

- 1) Prazo: indeterminado;
- 2) Locais de Transmissão e Recepção: Avenida Santo Amaro 400, São Paulo — SP; Canteiro de obras na localidade de Boa Esperança distan-

do 110 km de Florianópolis no Piauí; Caminhão chapa 644.725-SP; Caminhão chapa 644.726-SP;

- 3) Frequência: 5.446 kHz;
- 4) Potência: 0,550 kw (fixo e móvel);
- 5) Horário: HX, compartilhado, sem especificação;
- 6) Classe das estações e natureza do serviço: FB-ML-CV — estações de base, móveis terrestres de correspondência privada;
- 7) Classe das emissões e largura de faixas: 3A3 banda superior;
- 8) Sistema Irradiante: dipolo de meia onda (fixas) Ondidirecional (móveis).

Autorizar o uso do Equipamento Transmissor Telectrans Indústria Eletrônica Ltda., modelo TSB-15-50 de 50 watts SSB, aprovado pela Portaria n.º 190 de 3 de outubro de 1965.

III — Serviço fixo:

- 1) Prazo: indeterminado;
 - 2) Locais de Transmissão e Recepção: Avenida Santo Amaro 400, São Paulo — SP e Canteiro de obras na localidade de Boa Esperança, distando 110 km de Florianópolis no Piauí;
 - 3) Frequência: 12.108,5 kHz;
 - 4) Potência: 0,15 kw (fixo);
 - 5) Horário: HJ, compartilhado das 6 às 18 horas;
 - 6) Classe das estações e natureza do serviço: FX-CV-estações fixas de correspondência privada.
 - 7) Classe das emissões e largura de faixas: 3A3 banda superior;
 - 8) Sistema Irradiante: dipolo de meia onda.
- Autorizar o uso do Equipamento Transmissor Telectrans Indústria Eletrônica Ltda., modelo TSB 20-150, de 150 watts (SSB) aprovado pela Portaria n.º 188, de 8 de outubro de 1965.

A entidade deverá requerer ao CONTEL, no prazo de seis (6) meses a contar da publicação da presente Portaria, sob pena de cassação da permissão, a vistoria das instalações e consequente emissão da licença de funcionamento. — Euclides Quandt de Oliveira, Capitão-de-Mar-e-Guerra Presidente do CONTEL. (N.º 42.495 — 10.10.66 — Cr\$ 21.000)

PORTARIA N.º 499, DE 29 DE JULHO DE 1966

O Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere o art. 33, item 8.º do Decreto n.º 52.026, de 20.5.63, tendo em vista o Parecer n.º 88-66, exarado no Processo 10.431-66, aprovado pelo Plenário em sua 274.ª Sessão Ordinária, realizada em 15 de fevereiro de 1966, resolve:

I — Permitir a João Silvano Pereira, executar Serviço Limitado Interior, mediante a instalação de estações de radiocomunicações, observadas as seguintes condições:

- 1) Prazo: indeterminado;
 - 2) Locais de Transmissão e Recepção: Rua Alberto Faria n.º 337 — São Paulo — SP. Chácara Silvano Pereira — km 23,5 — da Via Raposo Tavares, Município de Cotia — SP;
 - 3) Frequência: 153,31 MHz;
 - 4) Potência: 0,010 kw;
 - 5) Horário: HX — compartilhado, sem especificação;
 - 6) Classe das estações e natureza do serviço: FX-CV — estações fixas, correspondência privada;
 - 7) Classe das emissões e largura de faixas: 36F3;
 - 8) Sistema Irradiante: direcional — Vagi — 7 elementos.
- II — Aprovar as especificações técnicas (orçamento e diagramas, rubri-

casadas pelo Diretor da Divisão de Engenharia do DENTEL, relativas ao Equipamento Transmissor, modelo 3.341-Am de 10 watts, de fabricação GCNSET — Comunicador IV.

O interessado deverá requerer ao CONTEL no prazo de seis (6) meses, a contar da publicação da presente portaria, sob pena de cassação da permissão, a vistoria das instalações e consequente emissão da licença de funcionamento. — Euclides Quandt de Oliveira, Capitão-de-Mar-e-Guerra Presidente do CONTEL. (N.º 42.810 — 11.10.66 — Cr\$ 8.000)

PORTARIA N.º 549, DE 11 DE AGOSTO DE 1965

O Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere o art. 33, item 8.º do Decreto n.º 52.026, de 20.5.63, de acordo com a informação 1.200-66, da Divisão de Engenharia do DENTEL, e da Decisão 82-65, e o que consta do proc. n.º 11.570-66, resolve:

I — Permitir à Empresa Importadora Andrade Ltda., executar Serviço Limitado Interior, mediante a instalação de estações de radiocomunicações observadas as seguintes condições:

- 1) Prazo: indeterminado;
- 2) Locais de Transmissão e Recepção: Estações de Base: Rua Henrique Dias 67 — São Paulo — SP. Data 15 — Zona 1 — Quadra 27 — Maringá — PR. Móveis: Caminhão Ford — Placas: 64-91-84; 64-91-86 — SP; Placa — SP Ourinhos — 241-32-13;
- 3) Frequências: 2.759 kHz — 4.620 kHz — 5.312,5 kHz; 5.446 kHz;
- 4) Potência: 50 watts — fixo e móvel;
- 5) Horário: HX compartilhado;
- 6) Sistema Irradiante: dipolo de meia onda;
- 7) Classe das estações e natureza do serviço: FB-ML-CV — estações de base, móveis terrestres de correspondência privada;
- 8) Classe das emissões e largura de faixa: 3A3 — Bandas Inferior — 2.759 kHz e Superior ou inferior as demais.

II — Autorizar o uso do Equipamento Transmissor Telectrans, modelo TSB — 15-50, de 50 watts, aprovado pela Portaria n.º 190, de 8 de outubro de 1965.

A entidade deverá requerer ao CONTEL, no prazo de seis (6) meses a contar da publicação da presente Portaria, sob pena de cassação da permissão a vistoria das instalações e consequente emissão da licença de funcionamento. — Euclides Quandt de Oliveira, Capitão-de-Mar-e-Guerra Presidente do CONTEL. (N.º 42.493 — 10.10.66 — Cr\$ 8.000)

PORTARIA N.º 556, DE 11 DE AGOSTO DE 1966

O Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere o art. 33, item 8.º do Regulamento baixado com o Decreto n.º 52.026, de 20.5.63, e na conformidade do Parecer n.º 406-66, exarado no proc. n.º 13.534-66 aprovado pelo Plenário em sua 19.ª Sessão ordinária, realizada em 15.7.66, resolve:

I — Permitir a Abraão Brochman executar Serviço Limitado Interior, mediante a instalação de estações de radiocomunicações observadas as seguintes condições:

- 1) Prazo: indeterminado;
- 2) Locais de Transmissão e Recepção: Rua Itabaquara n.º 273 em São

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria da Presidência

Térmo de Contrato celebrado entre o Tribunal de Contas e a firma Remington Rand do Brasil S. A., para fornecimento de máquinas de escrever, em proveito deste Tribunal.

Aos 11 (onze) dias do mês de outubro de 1966 (mil novecentos e sessenta e seis), presentes no Gabinete da Secretaria da Presidência do Tribunal de Contas, no 2º (segundo) andar do Edifício do mesmo Tribunal na Esplanada dos Ministérios, o respectivo Diretor-Secretário da Presidência e o Senhor Márcio Rebuszi, procurador da firma Remington Rand do Brasil Sociedade Anônima e gerente da filial da mesma, estabelecida na Avenida W-2, Quadra 7 (sete) B, Loja 11 (onze) nesta Capital, resolveram, na presença das testemunhas no fim indicadas, firmar o presente termo de contrato, cuja minuta foi aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro-Presidente, para fornecimento de máquinas de escrever, em proveito deste Tribunal, nos termos da Concorrência Pública número 3 (três), publicada no Diário Oficial de 29 (vinte e nove) de agosto último e realizada no dia 13 (treze) de setembro, sob as condições a seguir enumeradas:

Primeira — Obriga-se a firma contratante a fornecer, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data do registro do presente contrato pelo Tribunal de Contas, o material abaixo indicado, cujas especificações constam da proposta e passam a fazer parte integrante deste contrato: Item 1 (um) — 20 (vinte) máquinas de escrever marca Remington, modelo 21-A-1 (vinte e um A um), com carro de 27,9 cm (vinte e sete centímetros e nove milímetros) — 11" (onze polegadas), sendo 15 com tipos "elite" e 5 com tipos "paica", com pertences, ao preço unitário de Cr\$ 449.000 (quatrocentos e quarenta mil cruzeiros), no total de Cr\$ 8.800.000 (oito milhões e oitocentos mil cruzeiros); Item 2 (dois) — 22 (vinte e duas) máquinas de escrever marca Remington modelo 21-D-10 (vinte e um D dez), com carro de 50,8 cm (cinquenta centímetros e oito milímetros) — 20" (vinte polegadas), sendo 15 com tipos "elite" e 7 com tipos "paica" com pertences, ao preço unitário de Cr\$ 512.000 (quinhentos e doze mil cruzeiros), no total de Cr\$ 11.264.000 (onze milhões, duzentos e sessenta e quatro mil cruzeiros); Item 3 (três) — 7 (sete) máquinas de escrever marca Remington, modelo 21-F-10 (vinte e um F dez), com carro de 68,6 cm (sessenta e oito centímetros e seis milímetros) — 27" (vinte e sete polegadas), sendo 4 com tipos "elite" e 3 com tipos "paica" com pertences, ao preço unitário de Cr\$ 580.200 (quinhentos e oitenta mil e duzentos cruzeiros), no total de Cr\$ 4.061.400 (quatro milhões, sessenta e um mil e quatrocentos cruzeiros).

Segunda — A firma contratante obriga-se, também, a respeitar todas as condições do Edital de Concorrência Pública número 3 (três), as quais passam a constituir cláusulas integrantes do presente contrato, independentemente de sua transcrição.

Terceira — A despesa, na importância total de Cr\$ 24.125.400 (vinte e quatro milhões, cento e vinte e cinco mil e quatrocentos cruzeiros), correrá à conta da dotação 4.0.0.0 (quatro ponto zero ponto zero ponto zero) — Despesas de Capital, 4.1.0.0 (quatro ponto um ponto zero ponto zero) — Investimentos, 4.1.3.0 (quatro ponto um ponto três ponto zero) — Equipamentos e Instalações, 4.1.3.1 (quatro ponto um ponto três ponto um) — Máquinas, motores e aparelhos, do Anexo 2.00.00 (dois ponto zero ponto zero ponto zero) — Poder Legislativo e Órgãos Auxiliares,

2.03.00 (dois ponto zero três ponto zero zero) — Tribunal de Contas, da Lei 4.900 (quatro mil e novecentos, de 10 (dez) de dezembro de 1965 (um mil novecentos e sessenta e cinco)). A despesa foi empenhada pelo Coabecimento nº 113, de 30 de dezembro de 1966.

Quarta — Para garantia do fiel cumprimento das obrigações assumidas em virtude do presente contrato, a firma contratante depositou na Caixa Econômica Federal de Brasília, a título de caução, a importância de Cr\$ 2.412.540 (dois milhões, quatrocentos e doze mil, quinhentos e quarenta cruzeiros), correspondente a 10% (dez por cento) do valor do fornecimento.

Quinta — Por inadimplemento de qualquer cláusula ou condição do compromisso assumido, a firma contratante ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento.

Sexta — Concluído e aceito o fornecimento, a firma contratante apresentará fatura em 3 (três) dias, para processamento e pagamento pelo Tesouro Nacional.

Sétima — Os materiais estarão cobertos por prazo de garantia de 1

(um) ano, ficando a firma contratante obrigada a prestar ou providenciar, gratuitamente, a necessária assistência técnica de conserto e conservação, durante a garantia prevista.

Oitava — O Tribunal de Contas e a firma contratante elegem o Jorj desta Capital para dirimir quaisquer questões que se suscitarem em virtude deste contrato.

Nona — O presente contrato só entrará em vigor depois de registrado por este Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por indenização alguma no caso de ser denegado o registro.

E, por assim estarem acordos, assinaram o presente contrato o Diretor-Secretário da Presidência do Tribunal de Contas, o Senhor Márcio Rebuszi e as testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 11 de outubro de 1966. — **Humberto C. Mendonça Gomes**, Diretor-Secretário da Presidência. — **Márcio Rebuszi**, Procurador-Geral da firma Remington Rand do Brasil S. A.

Testemunhas: **Maria Theresinha Fagundes Portella**, — **José Sêrvulo de Sampaio Neto**, (Nº 35.195 — 12-10-66 — Cr\$ 31.400)

b) participar com a área de exploração e facilidade para a instalação da Usina, bem como o fornecimento da matéria-prima e dos equipamentos necessários, combustíveis, energia elétrica, etc.;

c) realizar o pagamento do pessoal administrativo, temporário e de campo, e demais despesas de sua responsabilidade, indispensáveis ao êxito do empreendimento.

Quinta — A distribuição da produção da Usina, será feita através das Casas da Lavoura e dependências do Ministério da Agricultura ou outros quaisquer órgãos que forem recomendados pelas partes integrantes do presente Protocolo.

Sexta — O pessoal que for admitido para os trabalhos relativos ao programa objeto do presente Protocolo não será vinculado ao Serviço Federal ou Estadual.

Sétima — Para elaboração do Plano Integrado de Aproveitamento das Jazidas Fosfáticas e Rochas Potássicas, fica constituído um grupo coordenador de trabalho para assessoramento e acompanhamento das atividades, com a seguinte composição:

Ministério da Agricultura:

a) Diretor do Departamento de Promoção Agropecuária;

b) Coordenador da Região Sul, do Ministério da Agricultura;

c) Delegado Federal da Agricultura do Estado de São Paulo;

d) Administrador da Fazenda Ipanema;

e) Representante do Setor de Corretivos, Fertilizantes e Sais Minerais, da Seção de Fomento Vegetal — Serviço de Promoção Agropecuária — Ministério da Agricultura.

Secretaria da Agricultura:

a) Diretor do Departamento de Produção Vegetal da Secretaria da Agricultura do Estado de São Paulo;

b) Diretor do Instituto Geográfico e Geológico do Estado de São Paulo.

Oitava — Para execução dos trabalhos constantes do presente Protocolo, será organizado um Plano Financeiro, de conformidade com as normas do Ministério da Agricultura estabelecendo condições operacionais compatíveis com as necessidades do empreendimento em causa.

Nona — O empreendimento realizado ou em realização com os recursos do presente Protocolo, será obrigatoriamente caracterizado como sendo trabalho integrado com a colaboração do Ministério da Agricultura e a Secretaria da Agricultura do Estado de São Paulo.

Décima — As atividades abrangidas por este Protocolo, serão objeto de reformulação no caso de ser alterada a atual estrutura e programa em execução na Fazenda Ipanema.

Décima Primeira — Será facultada de comum acordo entre as partes convenientes, a participação de outras Entidades para condução dos trabalhos do Plano Integrado, a ser elaborado.

Décima Segunda — Dentro de 90 (noventa) dias serão elaborados pelo Grupo de Trabalho criado pela cláusula Sétima, as diretrizes que regerão as atividades de exploração a que se refere o presente Protocolo, destinadas à aprovação das partes convenientes, que também decidirão, de comum acordo quaisquer dúvidas e respeito da execução dos trabalhos em causa. — Eng. Agr. **Maurício Rangel Reis**, Secretário-Geral. — Eng. **genheiro-Aerônomo Galuco Pinto Viagas**, Secretário da Agricultura do Estado de São Paulo. (Nº 35.252 — 12-10-66 — Cr\$ 35.000)

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO "N", Nº 531 — DE 11 DE OUTUBRO DE 1966

Cria, na Secretaria de Educação e Cultura do Distrito Federal, o Curso de Direção de Escola Elementar e aprova o seu Regimento Interno

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 62, item V, do Regimento da Secretaria de Educação e Cultura, baixado com o Decreto "N", nº 481, de 14 de janeiro de 1966 e, nos termos do Parecer nº 21-66, do Conselho de Educação do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º Fica criado, na Secretaria de Educação e Cultura, o Curso de Direção de Escola Elementar, subordinado diretamente ao Secretário de Educação e Cultura.

Art. 2º O Curso de Direção de Escola Elementar integrará o Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Professores, previsto no Art. 31, do Regimento da Secretaria de Educação e Cultura, aprovado pelo Decreto "N", nº 481, de 14 de janeiro de 1966.

Parágrafo único. Até que seja organizado o Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Professores, o Curso de Direção de Escola Elementar funcionará como unidade escolar da Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 3º É assegurado aos Professores de Ensino Elementar do Quadro de Pessoal do Distrito Federal que concluírem o Curso de Direção de Escola Elementar, criado no presente Decreto, o acesso ao cargo de Diretor de Escola, desde que haja vaga, nos termos do Art. 15 do Regimento da Secretaria de Educação e Cultura, baixado com o Decreto "N" nº 481, de 14 de janeiro de 1966.

Art. 4º Fica aprovado o Regimento do Curso de Direção de Escola Elementar, apreciado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal através do Parecer nº 21-66, que, assinado pelo Secretário de Educação e Cultura, com este baixa.

Art. 5º São incluídas, no quadro de Funções em Comissão da Secretaria de Educação e Cultura, as funções constantes do Quadro I, anexo a este Decreto.

Art. 6º A Secretaria de Educação e Cultura expedirá os atos complementares necessários ao funcionamento do curso a que se refere o presente decreto.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Distrito Federal, 11 de outubro de 1966; 78ª da República e 7ª de Brasília. — **Plínio Cantanhede**, Prefeito. — **Colombo Machado Salles**, Secretário do Governo. — **Cleânio Rodrigues de Siqueira**, Secretário de Educação e Cultura.

ANEXO

DECRETO "N", Nº 531 — DE 11 DE OUTUBRO DE 1966

Funções em Comissão — Símbolo

Coordenador do Curso de Direção de Escola Elementar — Símbolo FC-4 — Art. 7º — Quantidade 1.

Secretário de Curso de Direção de Escola Elementar — Símbolo FC-10 — Art. 9º — Quantidade 1.

REGIMENTO DO CURSO DE DIREÇÃO DE ESCOLA ELEMENTAR DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

TÍTULO I

Do Curso, da Denominação e das Finalidades

Art. 1º O Curso de Direção de Escola Elementar da Secretaria de Educação e Cultura da Prefeitura do Distrito Federal, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal no Parecer nº 15-65, criado pelo Decreto "N", nº 481, de 14 de janeiro de 1966, constitui o núcleo de futura escola superior de educação e tem por fim:

— habilitar os graduados por escolas normais de grau colegial ao desempenho das funções de direção em escolas primárias através de currículos que aperfeiçoem e atualizem seus conhecimentos e lhes proporcionem o desenvolvimento de atitudes e habilidades necessárias ao desempenho da função.

TÍTULO II

Da Organização Administrativa

CAPÍTULO I

Art. 2º O Curso é subordinado diretamente ao Secretário de Educação e Cultura, e será administrado por um Conselho Técnico.

CAPÍTULO II

Do Conselho Técnico

Art. 3º O Curso de Direção de Escola Elementar terá um Conselho Técnico na forma deste capítulo.

Art. 4º O Conselho Técnico é órgão auxiliar da Coordenação, de caráter consultivo e de deliberação pedagógico-didática do curso constituído na forma seguinte:

- a) pelo coordenador do curso, que será o presidente nato;
b) por um professor de cada uma das áreas do currículo.

§ 1º No caso de haver mais de um professor para uma área do currículo, a escolha de um deles para integrar o Conselho Técnico, obedecerá o critério de antiguidade no curso.

§ 2º O Conselho Técnico poderá admitir, sempre que julgar conveniente, a presença em suas sessões de representantes do corpo discente, sem direito a voto.

§ 3º Perde automaticamente o mandato no Conselho Técnico o professor que se desligar do curso, devendo, no caso, ser ocupado o seu lugar pelo seu substituto.

§ 4º O regimento interno do Conselho Técnico regulará as normas do seu funcionamento.

Art. 5º Compete ao Conselho Técnico:

- a) Elaborar seu regimento;
b) elaborar o currículo escolar, observadas as normas deste regimento e da legislação vigente;
c) proceder a estudos sobre a elaboração dos programas e do sistema de avaliação da aprendizagem;
d) apreciar os assuntos de sua alçada e os que lhe forem encaminhados, exercendo as atribuições conferidas pelo respectivo regimento e pelo do curso inclusive o de propor emendas ao regimento.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho Técnico tornam-se executáveis depois de homologadas ou aprovadas pela autoridade superior.

Art. 6º Os trabalhos do Conselho Técnico considerar-se-ão atividade docente.

CAPÍTULO III

Da Coordenação

Art. 7º Haverá um coordenador indicado pelo Secretário de Educação e Cultura, o qual deverá ser um técnico qualificado.

Parágrafo único. Nos seus impedimentos legais o coordenador será substituído por um dos membros do corpo docente indicado pelo Conselho Técnico, com a aprovação do Secretário de Educação e Cultura.

Art. 8º Compete ao Coordenador:

- a) organizar e supervisionar, direta ou indiretamente, todos os serviços do curso e assegurar a eficiência do ensino;
b) diligenciar junto à autoridade competente no sentido de serem postos à disposição do curso de recursos materiais e humanos indispensáveis à eficiência dos trabalhos;
c) prestar contas ao Secretário de Educação e Cultura do emprego de verbas recebidas para atendimento das necessidades do curso;
d) propor a admissão e dispensa de pessoal docente, técnico e administrativo para o curso, depois de ouvido o Conselho Técnico;
e) assegurar a normalidade e exactidão da escrita escolar;
f) representar o curso, dentro ou fora dele, diretamente ou indiretamente, inclusive para o estabelecimento de contatos que forem julgados necessários ao curso.

CAPÍTULO IV

Do Corpo Docente e Administrativo

Art. 9º Sempre que possível o curso terá corpo docente próprio, recrutado entre elementos de reconhecida capacidade com vivência no campo da

Educação Primária, e preparo profissional especializado. O administrativo será constituído de Coordenador, Secretário de Curso, Auxiliar de Administração e Servente.

Parágrafo único. Para maior extensão e profundidade, com ampla abertura de perspectiva e crescente enriquecimento do curso, além do corpo docente, poderá haver participação de pessoas recursos nas várias áreas do currículo para conferências, seminários, debates, entrevistas etc., buscadas onde se encontrem e recomendadas pela sua competência e identificação com os objetivos do curso.

Art. 10. Compete ao Professor:

- a) dirigir a aprendizagem de sua área, cumprindo os programas e as instruções estabelecidas pelo curso;
b) ser assíduo e pontual;
c) colaborar com o coordenador para maior eficiência do curso;
d) comparecer às reuniões sempre que convocado pelo coordenador;
e) proceder à avaliação da aprendizagem fornecendo dentro dos prazos fixados, os conceitos emitidos relativos às turmas sob sua responsabilidade;
f) desempenhar as tarefas que lhe forem confiadas;
g) registrar a frequência dos alunos e lançar o assunto da aula no diário de classe;
h) zelar e responder pelo material e equipamento do curso sob sua responsabilidade;
i) acompanhar os alunos em excursões e visitas programadas;
j) abster-se nas escolas de pregação político-partidária ou religiosa.

TÍTULO III

Do Regime Escolar

CAPÍTULO I

Da Inscrição

Art. 11. O Curso será aberto a professores primários de grau colegial que atendam as seguintes condições:

- a) ser professor primário com, no mínimo 5 anos de magistério, sendo pelo menos 1 no sistema educacional do Distrito Federal;
b) não ter sido beneficiado por bolsa de estudos há menos de três anos;

c) preencher ficha de inscrição e apresentar a necessária documentação que será anotada pelo funcionário encarregado.

Parágrafo único. Os candidatos deverão ser informados de todas as condições e exigências do curso.

CAPÍTULO II

Da Seleção

Art. 12. A seleção dos candidatos será efetuada por uma comissão especial criada pelo Secretário de Educação e Cultura.

Parágrafo único. A comissão regulamentará a seleção de acordo com diretrizes traçadas pelo Conselho Técnico e homologadas pelo Secretário de Educação e Cultura.

CAPÍTULO III

Da Matrícula

Art. 13. Será matriculado o candidato classificado na seleção até o limite das vagas estabelecidas.

Art. 14. O efetivo de classe será no mínimo 25 e no máximo 35 alunos.

Art. 15. É permitido aos alunos o trancamento de matrícula, por motivos justificáveis, a juízo do Conselho Técnico, ficando o seu retorno ao curso, na condição de bolsista, igualmente a critério do Conselho Técnico, ressalvadas as possibilidades de ordem administrativas.

CAPÍTULO IV

Da Duração do Curso

Art. 16. O Curso terá a duração mínima de 2.300 horas e máxima de 2.700 horas, sendo ainda previsto um

semestre para o estágio supervisionado da função.

Parágrafo único. Os alunos cursistas ficam sujeitos ao regime de tempo integral e dedicação exclusiva.

Art. 17. 10% desse tempo consistirão em exercício supervisionado da função.

Art. 18. Após o período supervisionado da função, realizado em situação real, haverá um seminário de enfeixamento do curso e entrega do diploma de Técnico de Direção de Escola Elementar.

Art. 19. O calendário do curso será organizado pelo Conselho Técnico, dentro das normas do regimento, e aprovado pela autoridade competente.

Art. 20. O início de um curso novo poderá verificar-se em qualquer época do ano, conforme as conveniências administrativas.

CAPÍTULO V

Do Aproveitamento do Professor Cursista

Art. 21. O professor cursista deverá comprometer-se a prestar serviços na especialidade, no sistema educacional de Brasília pelo prazo mínimo de três anos.

Parágrafo único. No caso de não cumprir o prazo mínimo de prestação de serviços, após a conclusão do curso ou de se desligar sem motivo considerado justo pelo Conselho Técnico, o cursista deverá reembolsar a Prefeitura do Distrito Federal e a Fundação Educacional das despesas com o curso.

Art. 22. Deverá ser garantido ao professor graduado no curso o imediato acesso à direção de escola elementar, na dependência apenas da existência de vagas.

TÍTULO IV

Da Organização Didática

CAPÍTULO I

Do Período Letivo

Art. 23. O curso será dividido em quatro períodos distintos, correspondendo cada período a um semestre de 90 dias letivos no mínimo.

Parágrafo único. Compete ao Conselho Técnico distribuir as áreas do currículo nos quatro períodos do curso, bem como dispor sobre a realização do exercício supervisionado da função.

CAPÍTULO II

Das Áreas do Currículo

Art. 24. São as seguintes as áreas do currículo, e respectivas cargas de horas-aula:

Table with 2 columns: Area Name and Hours. Includes: Areas Fundamentais (485), Areas Especializadas (685), Areas Didáticas (900).

Parágrafo único. As horas-aula serão acrescentadas os 10% de tempo de exercício supervisionado da função de que trata o artigo 17.

CAPÍTULO III

Da Orientação dos Trabalhos

Art. 25. O curso será conduzido por processos didáticos ativos inspirados no problema da escola primária brasileira, através de atividades individuais e de grupos, estudos dirigidos, pesquisas, monografias, trabalho de campo, experimentação, entre outras, participação

em atividades da comunidade, seminários, observação de aulas e outros processos didáticos.

Art. 26. Na apuração do rendimento escolar, são dadas ao professor autoridade de julgamento e autonomia na formulação das questões e no tipo de provas ou trabalhos, respeitada a orientação didática do curso.

Art. 27. Haverá pelo menos três verificações em cada período, devendo o resultado ser expresso em conceitos: Insuficiente — Fraco — Regular — Bom — Muito Bom — Ótima.

Art. 28. Será considerado promovido o cursista que tenha obtido pelo menos o conceito final Regular em todas as áreas do currículo.

Art. 29. O aluno que não obtiver o conceito mínimo em uma área do currículo poderá ser promovido com dependência, desde que consiga a recuperação dentro dos períodos previstos para a bolsa.

Art. 30. O 1º período será considerado probatório, podendo a critério do Conselho Técnico, em qualquer fase do curso, haver eliminação de cursista que não se tenha integrado nos objetivos e na sistemática do curso.

Art. 31. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Técnico "ad referendum" do Sr. Secretário de Educação e Cultura.

TÍTULO V

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 32. Para a primeira turma, o curso terá também a duração de 2.300 horas, no mínimo, incluídas o exercício supervisionado da função e o seminário que tratam os artigos 17 e 18.

§ 1º. Excepcionalmente as 2.300 horas, de que trata este artigo, serão distribuídas em três períodos letivos, de no mínimo 90 dias cada um, excetuados os dedicados à avaliação final da aprendizagem, e ao exercício supervisionado da função.

§ 2º. Tendo-se em vista que os cursistas da primeira turma têm experiência de direção, o estágio será reduzido à realização de uma semana de atividades nas funções.

Art. 33. Nos cinco primeiros anos de funcionamento do curso o prazo de exercício do magistério, previsto no artigo 11, alínea a, para inscrição, será reduzido para dois (2) anos, sendo pelo menos um (1) no sistema educacional do Distrito Federal e se acrescentarão ainda as seguintes normas:

a) serão organizadas duas relações dos candidatos classificados, sendo a primeira de professores com experiência de direção no sistema educacional do Distrito Federal e a segunda para os demais;

b) somente depois de matriculados no curso todos os candidatos constantes da primeira relação poderão ser aproveitados os da segunda.

Art. 34. Este Regimento entrará em vigor na data de sua homologação, pelo Sr. Secretário de Educação e Cultura.

Brasília, 11 de outubro de 1966. — Cleantho Rodrigues de Siqueira, Secretário de Educação e Cultura.

DECRETO "N", Nº 532 — DE 11 DE OUTUBRO DE 1966

Approva o Regulamento de Lotação e Remoção de Professores e Diretores de Ensino Primário

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 29, inciso II da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, decreta:

Art. 1º. É aprovado o Regulamento de Lotação e Remoção de Professores e Diretores de Ensino Primário, assinado pelo Secretário de Educação e Cultura, que com este baixa.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 11 de outubro de 1966: 78º da República e 7º de Brasília. — *Plínio Cantanhede*, Prefeito. — *Cleantão Rodrigues de Siqueira*, Secretário de Educação e Cultura.

REGULAMENTO DE REMOÇÃO E LOTACÃO DE PROFESSORES E DIRETORES DE ENSINO PRIMÁRIO

Art. 1º Os Professores de Ensino Elementar do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal serão lotados nas Escolas Primárias da Coordenação de Educação Primária, da Secretaria de Educação e Cultura, de conformidade com as normas constantes do presente regulamento.

Art. 2º A lotação é feita mediante concurso público e é válida enquanto consulte os interesses do serviço público ou do professor.

Art. 3º Para fins do disposto no artigo anterior serão realizados dois tipos de concursos: de remoção e de lotação, devendo sempre o primeiro preceder o segundo.

I — Do Concurso de Remoção

Art. 4º O Concurso de Remoção será realizado, anualmente, na primeira quinzena de dezembro e a ele poderão concorrer todos os professores nível 13, regentes de classe, que já tiverem tido lotação em escola primária.

Art. 5º A inscrição dar-se-á, mediante apresentação de:

- a) Requerimento de inscrição (modelo próprio), visado pelo Chefe imediato;
- b) Atestado de frequência (modelo próprio), até 30 (trinta) de setembro, fornecido pela Diretora da escola;
- c) Pública-forma do diploma de normalista devidamente registrado no órgão competente do Estado de origem e no Serviço de Registro e Fiscalização da Secretaria de Educação e Cultura da Prefeitura do Distrito Federal, bem como de outros títulos de aperfeiçoamento ou de especialização de que o candidato seja portador.

Parágrafo único. É dispensada a apresentação de documentos que já constem dos arquivos da Coordenação de Educação Primária.

Art. 6º A classificação de cada candidato será feita de acordo com o seguinte critério:

- a) Frequência: 1 ponto por dia de trabalho escolar efetivo;
- b) Nota do concurso oficial de ingresso, reduzida à escala centesimal;
- c) Curso de aperfeiçoamento ou de especialização oficial ou reconhecido: — meio ponto por dia de aula até o máximo de 10 (dez) pontos por mês;
- d) Participação em banca examinadora para seleção de professores do ensino elementar oficial, devidamente comprovada pelo órgão competente (não se considera a participação como fiscal): — 10 pontos;
- e) Participação em Comissão de Concursos de Remoção e Lotação de Professores, devidamente comprovado: — 10 pontos;
- f) Exercício como responsável pela direção de escola-classe, comprovado pela C.E.P.: — 5 pontos por mês e por fração mínima de 15 dias excedente de um mês;
- g) Exercício como vice-diretor de escola-classe, comprovado pela C.E.P.: — 3 pontos por mês e por fração mínima de 15 dias excedente de um mês;
- h) Exercício da função de orientador, supervisor ou função técnica equivalente, comprovado pela C.E.P.: — 10 pontos por mês e por fração mínima de 15 dias excedente de um mês;
- i) Participação na direção da Caixa Escolar, devidamente comprovada: — 2 pontos por mês;
- j) Comparecimentos às reuniões de pais e mestres, devidamente comprovados: — 1 ponto por reunião;

D) Promoção de atividades extra-classe, experimentação de métodos, realização de projetos, preparo de exposições, responsabilidade na merenda escolar ou participação em promoções de comunidade, devidamente comprovadas — de 1 a 20 pontos, de acordo com a natureza e extensão da atividade, a juízo da comissão do concurso de remoção, ouvida a Divisão de Orientação e Supervisão.

§ 1º Em caso de empate, terá prioridade:

- 1º) o candidato que prestou serviços no Censo Escolar;
- 2º) o candidato que possuir número maior de pontos relativos à frequência.

§ 2º Os pontos aferidos nos itens c, e, f e g serão computados cumulativamente com a frequência do item a.

§ 3º Considera-se como tempo de serviço, para fins de apuração da frequência, o que houver sido prestado, no período correspondente ao ano letivo, na Secretaria de Educação, em atividades correlatas com o ensino, devidamente comprovada, devendo o atestado de frequência ser expedido pela C.E.P. ou pela Secretaria da Presidência da Fundação Educacional.

Art. 7º Será afixada na C.E.P. e enviada a cada escola, até o dia 25 de novembro, a lista de classificação dos candidatos inscritos e a relação das vagas existentes.

Art. 8º O candidato que se julgar prejudicado terá o prazo até às 17 horas do dia 1º de dezembro para recurso, que deverá ser encaminhado por escrito à Comissão encarregada do concurso na C.E.P.

Art. 9º O candidato classificado, na forma do artigo 6º, será chamado para escolha de vaga, em concurso público quando deverá apresentar documento de identidade.

Art. 10. Poderá a escolha ser feita por procurador que exhibir documento de sua identidade e o instrumento procuratório, público ou particular com firma reconhecida.

Art. 11. Os candidatos que não se apresentarem, por si ou procurador, na hora em que forem chamados, serão reclassificados após o último lugar da classificação, de acordo com sua ordem de classificação original.

Art. 12. Somente poderá escolher vagas no Plano Piloto e cidades satélites candidato portador de diploma de curso normal colegial.

Art. 13. Realizar-se-á a escolha de vagas na primeira quinzena de dezembro, em data e local previamente designados a partir das 8 horas, até à chamada do último candidato classificado ou reclassificado, sem qualquer interrupção salvo motivo de força maior ou caso fortuito.

Parágrafo único. Processar-se-á a escolha de vagas da forma seguinte:

- a) no momento da chamada, o candidato poderá optar por uma das vagas existentes ou declarar que aguarda nova oportunidade no recinto;
- b) será elaborada, na ordem de classificação, a relação dos candidatos que aguardam;
- c) cada vez que ocorrer uma vaga, não constante da relação inicial, será feita a chamada dos candidatos que aguardam, na ordem de classificação.

Art. 14. Poderá escolher vaga, como residente, a professora que atenda às seguintes condições:

- a) ser solteira;
 - b) firmar compromisso de residir na escola;
 - c) assumir compromisso de cumprir o regulamento de professor residente;
 - d) recolher à Caixa Escolar da própria escola uma taxa mensal correspondente a 10% de seus vencimentos.
- § 1º Perderá o direito à lotação a professora que contrariar as normas acima ou criar, na comunidade, incompatibilidade que venha ferir os objetivos da escola.

§ 2º Em nenhuma hipótese será permitido à professora fazer-se acom-

panhar, na residência, de parentes ou qualquer outra pessoa.

Art. 15. Somente poderá escolher vaga de escola rural, onde exista residência para o professor, o candidato que assumir o compromisso de morar na escola.

Art. 16. Somente será considerado tempo de exercício, para fins de contagem de pontos, aquele que tiver sido prestado como professor efetivo, depois de nomeação resultante de concurso.

Parágrafo único. Para as professoras enquadradas no nível 12, admitidas posteriormente em virtude de aprovação em concurso, o tempo de exercício poderá ser computado a partir da data em que passaram a pertencer ao Quadro de Pessoal do Distrito Federal desde que seja possível sua apuração na forma da alínea a do art. 6º.

Art. 17. Para fins de lotação de professores aprovados em concurso com especialização, serão incluídas nas escolas com oito ou mais salas de aulas uma vaga para professor especializado em artes industriais, uma vaga para professor especializado em educação musical e uma vaga para professor especializado em educação física.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica as escolas cujos alunos são compulsoriamente matriculados na Escola Parque.

II — Do Concurso de Lotação

Art. 18. Terminado o concurso de remoção, a Coordenação de Educação Primária fixará data para a realização de concurso de lotação para professores de ensino elementar nomeados pelo Prefeito do Distrito Federal.

Art. 19. As vagas remanescentes do concurso de remoção serão postas em concurso de lotação, não podendo constar deste qualquer vaga que não tenha sido apresentada naquele.

Art. 20. Para escolha de vaga, os professores serão chamados de acordo com a ordem de classificação no concurso de ingresso.

Art. 21. Caso tenha havido mais de um concurso de ingresso, no decorrer do ano, serão chamados primeiramente todos os candidatos aprovados no primeiro concurso e a seguir os do segundo e assim sucessivamente.

Art. 22. No período decorrido entre o concurso de ingresso no magistério e o concurso de lotação, os professores nomeados ficarão sem lotação, à disposição da Coordenação de Educação Primária, que lhes dará exercício de acordo com as necessidades do momento.

Art. 23. Aplicam-se ao concurso de lotação os princípios gerais constantes dos artigos 9º a 15 das presentes instruções, excluído o parágrafo único do art. 13.

III — Do Exercício

Art. 24. O exercício decorrente de concurso de remoção ou de lotação vigora a partir de 1º de fevereiro de cada ano.

Art. 25. O professor de ensino elementar terá sempre exercício na escola em que estiver lotado, salvo nos casos previstos no presente regulamento.

Art. 26. Conserva sua lotação o professor que for designado para responsável ou vice-diretor de outra escola, na qual passará a ter exercício.

Art. 27. Durante os primeiros seis meses de vida do filho, prorrogáveis por outros seis, a professora-mãe poderá ter exercício em escola próxima de sua residência.

Parágrafo único. O atendimento de pedido para fins do disposto neste artigo dependerá da existência de vaga por prazo mínimo de um semestre ou de terceiro turno com a mesma duração.

Art. 28. Anualmente depois de feitas as designações para responsáveis por escolas, vice-diretores, orientadores e professores de escolas de apli-

cação ou de escola experimental, e atendidas as professoras-mães a que se refere o artigo anterior, as vagas por período igual ou superior a um semestre remanescentes poderão ser providas, em caráter precário, por professoras com residência nas proximidades da escola ou em local de acesso fácil.

Art. 29. Caso haja mais de uma professora pretendendo a vaga verificada na forma do artigo anterior, deverá ser atendida a seguinte ordem de prioridade:

- a) maior número de filhos menores de dez anos;
- b) necessidade decorrente de condições de saúde;
- c) necessidade de atendimento a pessoa da família;
- d) situação de estudante.

Art. 30. Para o disposto nos artigos 27, 28 e 29, a professora deverá apresentar requerimento acompanhado de comprovantes, até o dia 1º de fevereiro e até o dia 25 de julho de cada ano.

Art. 31. Os professores nível 12, não aprovados em concurso de ingresso, somente poderão ter exercício em cidades satélites ou zona rural, não podendo participar de concurso de remoção ou lotação.

Parágrafo único. Os professores a que se refere o presente artigo serão lotados na Coordenação de Educação Primária que os designará de acordo com as necessidades do serviço.

Art. 32. Perderá a lotação o professor que tiver mais de vinte faltas intercaladas, justificadas ou não no decorrer do ano letivo, sendo a vaga decorrente de sua lotação incluída no concurso de remoção.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica no caso de licença à gestante.

§ 2º Para fins do disposto neste artigo são apuradas as faltas até 31 de outubro de cada ano.

Art. 33. Perderá a lotação o professor que se afastar de sua escola para o desempenho de funções em outros órgãos extranhos à Coordenação de Educação Primária.

Art. 34. Em caso de retorno à Coordenação de Educação Primária, o professor a que se refere o artigo anterior, ficará à disposição da referida Coordenação, sendo-lhe determinado exercício onde houver necessidade, até a realização do Concurso de Remoção seguinte.

IV — Das Vagas em Jardins de Infância

Art. 35. A remoção e a lotação em classes de Jardins de Infância serão feitas em concursos regulares de acordo com a classificação de cada concurso.

Art. 36. O professor que pretender vaga em Jardim de Infância deverá declará-lo no requerimento de inscrição e apresentar comprovante de aprovação em curso de especialização com duração mínima de um semestre letivo.

Art. 37. Ao certificado de aprovação em curso de especialização serão atribuídos, para fins de classificação, o número de pontos previstos no artigo 6º.

V — Das Escolas sem Lotação

Art. 38. Não será feita lotação em Escola Experimental (Sq. 305) ou em Escola de Aplicação, as quais serão providas por professores em regime de tempo integral, requisitados pelo prazo de um ano, de acordo com o regimento próprio de cada Escola.

Art. 39. A lotação na Escola Parque não será permanente mas apenas por um ano, e dependerá de conhecimentos especializados.

VI — Da Permuta de Lotação

Art. 40. Poderão ser feitas permutas de lotação, mediante requerimento conjunto dos dois professores interessados, desde que haja parecer

favorável da Coordenação de Educação Primária.

§ 1º Os professores removidos por permuta não poderão concorrer ao concurso de remoção imediatamente posterior à permuta.

§ 2º O professor removido por permuta fica impedido de ter exercício em outra escola, nos casos previstos no presente regulamento, ou de ser requisitado para outro órgão.

§ 3º O professor com menos de 2 anos de exercício não poderá ser removido por permuta para escola de Plano Piloto.

§ 4º Não será deferido o pedido de permuta ao professor cujo afastamento próximo, por demissão ou aposentadoria seja do conhecimento da Coordenação de Educação Primária.

VII — Da Lotação de Diretores

Art. 41. Para fins de lotação de Diretores, as Escolas Primárias do Distrito Federal serão agrupadas nas seguintes regiões:

Região I — Plano Piloto — Asa Sul Oeste.

Região II — Plano Piloto — Asa Sul Leste.

Região III — Plano Piloto — Asa Norte Oeste.

Região IV — Plano Piloto — Asa Norte Leste.

Região V — Plano Piloto — Cercanias.

Região VI — Núcleo Bandeirante.

Região VII — Taguatinga — Sul.

Região VIII — Taguatinga — Norte.

Região IX — Sobradinho.

Região X — Gama.

Região XI — Planaltina.

Região XII — Brazlândia.

Região XIII — Outras.

Art. 42. A lotação de Diretor de Escola Primária em uma das Regiões previstas no artigo anterior far-se-á, anualmente, na primeira metade de fevereiro, em concurso público ao qual concorrerão todos os diretores que ainda não tenham lotação e os que desejam ser transferidos para outra Região.

Art. 43. A designação do Diretor para uma das escolas da Região em que estiver lotado será feita pelo prazo de dois anos, de acordo com normas elaboradas pela Coordenação de Educação Primária e aprovadas pelo Secretário de Educação e Cultura para cada ano.

Art. 44. Para inscrição no concurso de lotação serão adotadas as normas previstas no artigo 5º, acrescentando-se a comprovação da situação de Diretor do Quadro do Distrito Federal.

Art. 45. Para classificação dos candidatos além dos critérios estabelecidos no artigo 6º serão ainda levados em conta os seguintes:

a) Curso de Administração, com duração mínima de um semestre letivo, oficial ou reconhecido — um ponto por dia de aula até o máximo de 20 pontos por mês;

b) aprovação em concurso para Diretor de Escola do sistema educacional de Brasília — nota final do concurso reduzida a escala centesimal;

c) exercício do magistério em curso normal, de aperfeiçoamento ou de especialização — meio ponto por dia de aula até o máximo de 10 por mês;

d) frequência a partir da admissão como Diretor de Escola Primária — 2 pontos por dia de efetivo exercício, aos quais se acrescentarão 0,5 pontos por dia por grupo de 4 classes excedentes de 16;

e) exercício de função de direção ou de assessoria, nos órgãos centrais de administração do ensino primário de Brasília — 20 pontos por mês e por fração mínima de 15 dias excedente de um mês;

f) manutenção de círculo de Pais e Mestres em atividade efetiva, devidamente comprovada — 3 pontos por mês;

g) manutenção regular da merenda escolar, devidamente comprovada — 3 pontos por mês;

h) outras funções de direção ou de assessoria, no sistema educacional de Brasília — 10 pontos por mês ou fração mínima de 15 dias excedente de um mês.

Parágrafo único. Não poderá ser computado o mesmo período como frequência de magistério primário e como frequência em direção de escola primária, para fins do disposto neste artigo.

Art. 46. A Escola Experimental e as Escolas de Aplicação não serão contadas para a fixação do número de vagas de diretores para cada Região.

VIII — Disposições Gerais

Art. 47. Os concursos que trata o presente regulamento serão realizados sob a responsabilidade de comissões designadas pelo Secretário de Educação e Cultura por indicação da Coordenação de Educação Primária.

Parágrafo único. Caberá ao Chefe da Seção de Movimentação de Professores a presidência dessas Comissões.

Art. 48. Terminados os concursos previstos nas presentes instruções, a lotação de professores para o ano letivo será aprovada por Portaria do Secretário de Educação e Cultura.

Art. 49. A lotação dos Diretores, nas diversas zonas, será aprovada anualmente por Portaria do Secretário de Educação e Cultura, depois de concluídos os trabalhos relativos ao concurso de lotação de Diretores.

Art. 50. A designação dos Diretores para as diversas escolas será feita mediante Portaria do Secretário de Educação e Cultura, mediante proposta da Coordenação de Educação Primária.

Art. 51. A designação de Responsáveis e Vice-Diretores de Escolas Primárias será feita, na forma do artigo 15 § 1º, do Regulamento da Secretaria de Educação e Cultura, mediante proposta da Coordenação de Educação Primária, e prévia autorização do Exmo. Sr. Prefeito do Distrito Federal, por Portaria do Secretário de Educação e Cultura.

Art. 52. Serão tornados sem efeito as remoções decorrentes de permuta se qualquer dos professores que dela participaram deixar o cargo público de magistério antes de decorridos 6 (seis) meses da permutação.

Art. 53. Dos atos das Comissões de Lotação e dos da Remoção caberá recurso sucessivamente para a Coordenação de Educação Primária para o Secretário de Educação e Cultura e para o Prefeito do Distrito Federal.

Art. 54. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Educação Primária que os submeterá ao Secretário de Educação e Cultura quando necessário.

Brasília, 11 de outubro de 1966. — Cleantho Rodrigues de Siqueira, Secretário de Educação e Cultura.

ATOS DO PREFEITO

(*) DECRETO DE 28 DE SETEMBRO DE 1966

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Decreto "N" nº 515, de 11 de julho de 1966, e o que consta do processo nº 11.897 de 1966, resolve:

Nº 2.084 — Reformar, no Posto de Tenente-Coronel, o Major José Andrade da Costa Mattos, do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, de acordo com o artigo 147 do Regulamento nº 1, aprovado pelo Decreto nº 41.096, de 7 de março de 1957, combinado com o artigo 1º da Lei número 1.156, de 12 de julho de 1950, artigo 1º da Lei nº 616, de 2 de fevereiro de 1949, e artigos 156 e 184 da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964.

Distrito Federal, 28 de setembro de 1966; 78ª da República e 7ª de Brasília. — Plínio Cantanhede, Prefeito.

DECRETOS DE 12 DE OUTUBRO DE 1966

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 4º, § 2º, e 6º do Decreto-lei nº 9, de 25 de junho de 1966, e considerando, ainda, o disposto no § 1º do art. 3º do Decreto "N" nº 516, de 11 de julho de 1966, e a Portaria nº 1.992-GB-B, de 20 de setembro de 1966, do Senhor Ministro de Estado da Guerra, que promoveu, com efeito retroativo a contar de 25 de agosto de 1966, ao Posto de 1º Tenente o 2º Tenente da Reserva de 2ª Classe Edilson Gonçalves, resolve:

Nº 2.202 — Retificar, para o Posto de 1º Tenente, a contar de 31 de agosto de 1966, o aproveitamento do Agente de Polícia, nível 18-B, do Quadro da Polícia do Distrito Federal, Edilson Gonçalves, na Polícia Militar do Distrito Federal, a que se refere o Decreto "P" nº 1.924, de 31 de agosto de 1966.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 4º, § 2º, e 6º do Decreto-lei nº 9, de 25 de junho de 1966, e considerando, ainda, o disposto no § 1º do art. 3º do Decreto "N" nº 516, de 11 de julho de 1966, e a Portaria nº 1.992-GB-B, de 20 de setembro de 1966, do Senhor Ministro de Estado da Guerra, que promoveu, com efeito retroativo a contar de 25 de agosto de 1966, ao Posto de 1º Tenente o 2º Tenente da Reserva de 2ª Classe, Gumercindo Rodrigues da Cunha Freire, resolve:

Nº 2.203 — Retificar, para o Posto de 1º Tenente, a contar de 31 de agosto de 1966, o aproveitamento do Agente de Polícia, nível 18-B, do Quadro da Polícia do Distrito Federal, Gumercindo Rodrigues da Cunha Freire, na Polícia Militar do Distrito Federal, a que se refere o Decreto "P" nº 1.976, de 31 de agosto de 1966.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo nº 32.758-64, resolve:

Nº 2.204 — Anular o enquadramento de Décio Vilas Boas como Professor do Ensino Médio, nível 19, matrícula nº 3.830, efetuado pelos Decretos ns. 238, de 1º de junho de 1963, 280 de 13 de março de 1964 e 327, de 10 de setembro de 1964.

Distrito Federal, 12 de outubro de 1966; 78ª da República e 7ª de Brasília. — Plínio Cantanhede, Prefeito.

(*) Republicado por ter saído com incorreções no Diário Oficial número 189, de 6.10.66, página número 11.555.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Ata da 438ª Sessão Ordinária do Tribunal de Contas do Distrito Federal

Aos 22 dias do mês de abril de 1966, às 15 horas, na Sala de Sessões do Tribunal, estando presentes os Senhores Ministros Cyro Versiani dos Anjos, Moacyr Gomes e Souza, Saulo Diniz, o Senhor Auditor Jesus da Paixão Reis e a Senhora Procuradora Geral, Doutora Elvia Lordello Castello Branco, o Senhor Presidente, Ministro Taciano Gomes de Melo, declarou aberta a Sessão.

Expediente

Foi lida e aprovada a ata da 457ª Sessão Ordinária.

Julgamentos

Processos:

Relatados pelo Senhor Ministro Cyro Versiani dos Anjos:

Nº 816-65 — Pagamento de Cr\$ 27.465.500 à Mercedes Bens do Brasil S. A., referente ao fornecimento de peças de veículos ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal;

Nº 838-65 — Pagamento de Cr\$ 1.500.172 à Olivetti Industrial S. A., referente ao fornecimento de 5 máquinas de escrever à Prefeitura do Distrito Federal;

Nº 837-65 — Pagamento de Cr\$ 1.498.000 à Remington Rand do Brasil S. A., referente ao fornecimento de 10 aparelhos Fide Cópia, mod. FC-10, à Prefeitura do Distrito Federal;

Nº 932-65 — Pagamento de Cr\$ 913.652 a Severino Francisco Leite, referente à locação de veículo de sua propriedade, ao Departamento de Estradas de Rodagem, no período de 10 a 31 de março de 1965;

Nº 933-65 — Pagamento de Cr\$ 804.890 a Severino Francisco Leite, referente à locação de veículo de sua propriedade, ao Departamento de Estradas de Rodagem no período de 10 a 31 de março p.p.;

— O Tribunal, de acordo com os votos do Senhor Ministro Relator, autorizou o registro das despesas.

Relatados pelo Senhor Ministro Moacyr Gomes e Souza:

Nº 136-65-510 — Pagamento de Cr\$ 1.880.225 a J. B. N. Novas e Cia. Ltda., referente ao fornecimento de combustíveis e lubrificantes às viaturas desta Corte. — O Tribunal, de acordo com o voto do Senhor Ministro Relator autorizou o registro da despesa.

Nº 663-65 — Pagamento de Cr\$ 39.000 a Companhia Fábio Bastos — Comércio e Indústria, referente a levantamento de caução;

Nº 664-65 — Pagamento de Cr\$ 10.000 a Companhia Fábio Bastos — Comércio e Indústria, referente a levantamento de caução.

— O Tribunal, de acordo com os votos do Senhor Ministro Relator, decidiu não tomar conhecimento dos processos, visto não terem sido firmados os contratos a que se referem as cauções em questão.

Relatados pelo Senhor Auditor Jesus da Paixão Reis:

Nº 805-65 — Causo nº 140-65, do Senhor Presidente da Fundação Educacional do Distrito Federal, encaminhando 3 vas da proposta orçamentária desta Fundação para o exercício de 1966. — O Tribunal, de acordo com o relatório do Senhor Auditor, decidiu solicitar a audiência da Procuradoria Fiscal.

Nº 890-65 — Demonstrativo de receita e despesa da Fundação Zoológica.

tânica do Distrito Federal, relativo ao mês de janeiro de 1965;

Nº 884-65 — Ofício nº 149-65, do Senhor Presidente da Fundação Educacional do Distrito Federal, encaminhando plano de aplicação da subvenção de Cr\$ 1.000.000.000 consignada àquela Fundação pelo orçamento da Prefeitura do Distrito Federal, para o corrente exercício.

O Tribunal tomou conhecimento dos processos e ordenou a devolução dos mesmos ao Serviço de Tomada de Contas, para os devidos fins.

Nº 882-65 — Ofício nº 042-65, do Senhor Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem encaminhando os planos de aplicação de ns. 001-65 e 002-65, referentes às dotações consignadas ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal pelo orçamento da Prefeitura do Distrito Federal para o exercício de 1965. — O Tribunal determinou que o processo permaneça em mesa por 15 dias, à disposição dos Senhores Ministros.

Nada mais havendo a tratar, declarou o Senhor Presidente encerrada a Sessão às 17 horas, e ordenou a lavratura da presente ata que, lida e achada conforme vai subscrita por mim, Secretário, e assinada pelo Senhor Presidente, Senhores Ministros e Senhora Procuradora Geral.

Ata da 432ª Sessão Ordinária do Tribunal de Contas do Distrito Federal

Aos 27 dias do mês de abril de 1965, às 15 horas, na Sala de Sessões do Tribunal estando presentes os Senhores Ministros Cyro Versiani dos Anjos, Moacyr Gomes e Souza Saulo Diniz, o Senhor Auditor Jesus da Paixão Reis e a Senhora Procuradora Geral, Doutora Elvia Lordello Castello Branco, o Senhor Presidente, Ministro Taciano Gomes de Mello, declarou aberta a Sessão.

Expediente

Foi lida e aprovada a ata da 432ª Sessão Ordinária.

Julgamentos

Processos:

Relatados pelo Senhor Ministro Cyro Versiani dos Anjos:

Nº 801-65 — Pagamento de Cr\$ 11.672.436 à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, referente ao fornecimento de combustíveis e lubrificantes à Prefeitura do Distrito Federal;

Nº 880-65 — Pagamento de Cr\$ 9.979.000 a Cyanamid Química do Brasil Ltda., referente ao fornecimento de produtos químicos e farmacêuticos à Prefeitura do Distrito Federal;

Nº 891-65 — Pagamento de Cr\$ 899.558 a Pompilio Marques de Souza, referente a serviços prestados ao Departamento de Estradas de Rodagem, por caminhão de sua propriedade, durante o mês de janeiro de 1965;

Nº 511-65 — Pagamento de Cr\$ 702.252 a Sebastião Duarte Silva, referente a serviços prestados ao Departamento de Estradas de Rodagem por caminhão de sua propriedade, durante o mês de novembro de 1964;

Nº 915-65 — Pagamento de Cr\$ 3.015.352 a Sebastião Wilson de Castro Amorim, referente a serviços prestados ao Departamento de Estradas de Rodagem, por trator de sua propriedade, durante o mês de fevereiro de 1965;

Nº 918-65 — Pagamento de Cr\$ 1.873.128 à Construtora Itabasil Limitada, referente à locação de veículo de sua propriedade, ao Departamento de Estradas de Rodagem durante o mês de janeiro de 1965;

Nº 980-65 — Pagamento de Cr\$ 5.000.000 à Paróquia S. José da Asa Norte, referente a subvenção concedida pela Prefeitura do Distrito Federal;

Nº 934-35 — Pagamento de Cr\$ 11.445.000 à SERGEN — Serviços Gerais de Engenharia Ltda., referente às Fundações do Córrego Barreiros, conforme contrato.

O Tribunal, de acordo com os votos do Senhor Ministro Relator, autorizou o registro das despesas.

Nº 56-65 — (Apenso: processo número 815-65) — Convênio firmado entre o Banco Nacional de Habitação, Caixa Econômica Federal de Brasília Prefeitura do Distrito Federal e Sociedade de Habitações Econômicas de Brasília Ltda. (Apreciado anteriormente pelo Plenário).

— O Tribunal, de acordo com o voto do Senhor Ministro Relator, que acolheu o parecer verbal da Procuradoria Geral, determinou a remessa dos autos ao Serviço de Tomada de Contas, para os devidos fins.

Relatados pelo Senhor Ministro Saulo Diniz:

Nº 958-65 — Pagamento de Cr\$ 1.064.000 à Escola Paroquial São Sebastião (Planaltina), referente a auxílio que lhe foi concedido pela Prefeitura do Distrito Federal;

Nº 905-65 — Pagamento de Cr\$ 2.554.266 a Móveis de Aço Fiel S.A. referente ao fornecimento de móveis de aço à Prefeitura do Distrito Federal;

Nº 897-65 — Pagamento de Cr\$ 838.100 à Casa Planeta de Brasília S. A., referente ao fornecimento de ferramentas ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal;

Nº 898-65 — Pagamento de Cr\$ 1.538.105 a Móveis de Aço Fiel S.A. referente ao fornecimento de móveis de aço à Prefeitura do Distrito Federal;

Nº 879-65 — Pagamento de Cr\$ 10.176.920 a J. Torquato Comércio e Indústria S. A., referente ao fornecimento de máquinas e equipamentos à Prefeitura do Distrito Federal;

Nº 875-65 — Pagamento de Cr\$ 2.996.000 a Gelfa S.A. — Comércio Indústria e Importação, referente ao fornecimento de utensílios de copa e cozinha à Prefeitura do Distrito Federal;

Nº 874-65 — Pagamento de Cr\$ 920.200 a Gelfa S. A. Comércio Indústria e Importação, referente ao fornecimento de utensílios de oficina à Prefeitura do Distrito Federal;

Nº 506-65 — Pagamento de Cr\$ 766.287 a Sebastião Duarte Silva, referente à locação de veículo de sua propriedade ao Departamento de Estradas de Rodagem, durante o mês de dezembro de 1964;

Nº 914-65 — Pagamento de Cr\$ 1.496.666 à Construtora Itabasil Limitada, referente à locação de veículo de sua propriedade, ao Departamento de Estradas de Rodagem, durante o mês de janeiro de 1965;

Nº 946-65 — Pagamento de Cr\$ 1.640.000 ao Colégio La Salle, referente a auxílio que lhe foi concedido pela Prefeitura do Distrito Federal.

O Tribunal, de acordo com os votos do Senhor Ministro Relator, autorizou o registro das despesas.

Nº 961-65 — Adiantamento de Cr\$ 2.000.000 a Nauro Jorge Esteves, para despesas à conta da subconstrução 3.1.4.10 — Cópias Fotostáticas e Hellográficas. — O Tribunal, de acordo com o voto do Senhor Ministro Relator, autorizou o registro da despesa como adiantamento.

Relatados pelo Senhor Auditor Jesus da Paixão Reis:

Nº 1.676-63 — Ofício nº 1.247-63, do Senhor Superintendente Geral da

Fazenda, solicitando devolução da Nota de Empenho nº 31-63-SAE expedida pelo Serviço de Administração do Edifício, em virtude da mesma haver sido cancelada. (Apreciado anteriormente pelo Plenário). — O Tribunal determinou a baixa dos autos ao Serviço de Fiscalização Financeira, a fim de que seja cumprida a diligência sugerida no parecer da Procuradoria Geral. (fls. 32).

Nº 405-65 — Documentos comprovantes da aplicação de um adiantamento de Cr\$ 500.000, concedida a David Judah Feliciano. — O Tribunal, por maioria de votos, decidiu converter o julgamento em diligência a fim de que a Prefeitura esclareça: a) se a aquisição a que se refere o documento nº 3 se trata de livro em branco, para lançamentos, ou de livro ou publicação técnica; b) se o material adquirido foi escriturado como acervo do patrimônio da Prefeitura. Foi voto vencido, quanto à primeira parte da decisão, o Senhor Ministro Moacyr Gomes e Souza.

Nº 136-61 — Documentos comprovantes da aplicação de um adiantamento de Cr\$ 1.400.000, concedido a Raul Bernardo Nelson de Senna. — O Tribunal, de acordo com o relatório do Senhor Auditor, determinou a baixa do processo ao Serviço de Fiscalização Financeira, a fim de que seja complementada a informação daquele serviço.

Nada mais havendo a tratar, declarou o Senhor Presidente encerrada a Sessão às 16 horas e 40 minutos, e ordenou a lavratura da presente ata que lida e achada conforme vai subscrita por mim, Secretário, e assinada pelo Senhor Presidente, Senhores Ministros e Senhora Procuradora Geral.

Ata da 440ª Sessão Ordinária do Tribunal de Contas do Distrito Federal

Aos 29 dias do mês de abril de 1965, às 15 horas, na Sala de Sessões do Tribunal, estando presentes os Senhores Ministros Cyro Versiani dos Anjos, Moacyr Gomes e Souza, Saulo Diniz o Senhor Auditor Jesus da Paixão Reis e a Senhora Procuradora Geral, Doutora Elvia Lordello Castello Branco, o Senhor Presidente, Ministro Taciano Gomes de Mello, declarou aberta a Sessão.

Expediente

Foi lida e aprovada a ata da 439ª Sessão Ordinária, com a emenda apresentada pelo Sr. Ministro Moacyr Gomes e Souza, quanto à decisão do processo nº 405-65.

Julgamentos

Processos:

Relatados pelo Senhor Ministro Cyro Versiani dos Anjos:

Nº 855-65 — Pagamento de Cr\$ 2.655.187 a Móveis de Aço Fiel S. A., referente ao fornecimento de móveis de aço à Prefeitura do Distrito Federal;

Nº 917-65 — Pagamento de Cr\$ 1.608.740 à Casa Planeta de Brasília S. A., referente ao fornecimento de acessórios para máquinas ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal;

Nº 937-65 — Pagamento de Cr\$ 964.239 a Milton Machado, referente à locação de veículo de sua propriedade ao Departamento de Estradas de Rodagem durante o mês de março de 1965;

Nº 944-65 — Pagamento de Cr\$ 1.016.000 à Gelfa S. A. Comércio Indústria e Importação, referente ao fornecimento de ferramentas à Prefeitura do Distrito Federal;

Nº 945-65 — Pagamento de Cr\$ 766.000 à Chams Ltda., referente ao

fornecimento de material de expediente à Prefeitura do Distrito Federal;

Nº 921-65 — Pagamento de Cr\$ 1.212.744 a Batista Grasso, referente à locação de veículo de sua propriedade ao Departamento de Estradas de Rodagem, durante o mês de fevereiro de 1965;

Nº 948-65 — Pagamento de Cr\$ 11.750.000 a J. Torquato Comércio e Indústria S. A., referente ao fornecimento de carteiras escolares à Prefeitura do Distrito Federal;

Nº 943-65 — Pagamento de Cr\$ 4.840.000 a J. Torquato Comércio e Indústria, referente ao fornecimento de carteiras escolares à Prefeitura do Distrito Federal;

Nº 938-65 — Pagamento de Cr\$ 13.950.000 a J. Torquato Comércio e Indústria S. A., referente ao fornecimento de carteiras escolares à Prefeitura do Distrito Federal.

O Tribunal, de acordo com os votos do Senhor Ministro Relator, autorizou o registro das despesas.

Nº 494-65 — Pagamento de Cr\$ 346.518 à CEMIBRA — Comércio de Papelaria e Representações Ltda., referente à devolução de caução contratual. — O Tribunal, de acordo com o voto do Senhor Ministro Relator, que acolheu o parecer verbal da Procuradoria Geral, autorizou o levantamento da caução.

Nº 833-65 — Pagamento de Cr\$ 2.226.420 à Remington Rand do Brasil S. A. referente ao fornecimento de 7 máquinas de escrever à Prefeitura do Distrito Federal. — O Tribunal, de acordo com o voto do Senhor Ministro Relator, converteu o julgamento em diligência a fim de que a Prefeitura informe se deu cumprimento à cláusula VIIIº do contrato a que se refere a presente despesa.

Nº 911-65 — Pagamento de Cr\$ 7.767.246 a Isaias de Mello, referente a serviços executados no parque Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem (Galpão de Residência). — O Tribunal, de acordo com o voto do Senhor Ministro Relator, que acolheu o parecer verbal da Procuradoria Geral, autorizou o registro da despesa.

Nº 848-65 — Pagamento de Cr\$ 19.270.000 à Chams Ltda., referente ao fornecimento de 4.100 pacotes de papel apergaminhado à Prefeitura do Distrito Federal. — O Tribunal, de acordo com o voto do Senhor Ministro Relator, decidiu baixar o processo em diligência a fim de que a Prefeitura esclareça por que não foi aplicada a multa prevista na cláusula VIIº do contrato, visto que a entrega não se processou de imediato e foi feita parceladamente em diferentes datas.

Relatados pelo Senhor Ministro Moacyr Gomes e Souza:

Nº 912-65 — Pagamento de Cr\$ 3.024.505 a Isaias de Mello, referente a serviços executados no Parque Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem; (Galpão da Oficina). — O Tribunal, de acordo com o voto do Senhor Ministro Relator, que acolheu o parecer verbal da Procuradoria Geral, autorizou o registro da despesa.

Relatados pelo Senhor Ministro Saulo Diniz:

Nº 907-65 — Pagamento de Cr\$ 1.483.125 a Usafarma S. A., referente ao fornecimento de produtos farmacêuticos à Prefeitura do Distrito Federal;

Nº 900-65 — Pagamento de Cr\$ 4.840.000 a J. Torquato Comércio e Indústria S. A., referente ao fornecimento de 500 cadeiras para alunos, à Prefeitura do Distrito Federal;

Nº 936-65 — Pagamento de Cr\$ 839.189 a Pedro Monteiro Guimarães,

referente a serviços prestados ao DER, por caminhão de sua propriedade, durante o mês de fevereiro de 1965;

Nº 938-65 — Pagamento de Cr\$ 4.840.000 a J. Torquato Comércio e Indústria S. A., referente ao fornecimento de carteiras escolares à Prefeitura do Distrito Federal;

Nº 947-65 — Pagamento de Cr\$ 13.950.000 a J. Torquato Comércio e Indústria S. A. referente ao fornecimento de carteiras escolares à Prefeitura do Distrito Federal;

Nº 920-65 — Pagamento de Cr\$ 1.063.980 a Carlo Grasso, referente à locação de veículo de sua propriedade, ao DER, durante o mês de fevereiro de 1965;

Nº 894-65 — Pagamento de Cr\$ 1.220.000 à Casa Planeta de Brasília S. A., referente ao fornecimento de ferramentas e utensílios de oficina ao DER-DF;

Nº 895-65 — Pagamento de Cr\$ 1.944.019 a Pedro Rabelo de Souza, referente à locação de veículo de sua propriedade, ao DER, durante o mês de janeiro de 1965;

Nº 840-65 — Pagamento de Cr\$ 1.077.000 à Olivetti Industrial S. A., referente ao fornecimento de máquinas de somar à Prefeitura do Distrito Federal;

Nº 950-65 — Pagamento de Cr\$ 1.895.000 a Formed-Fornecedora de Material Médico e Científico S. A., referente ao fornecimento de 1 balança analítica, automática de graduação, à Prefeitura do Distrito Federal;

Nº 942-65 — Pagamento de Cr\$ 766.000 ao Ginásio Industrial Champagnat, referente a auxílio que lhe foi concedido pela Prefeitura do Distrito Federal, destinada a construção de Ginásio na Vila Matias em Taguatinga.

O Tribunal, de acordo com os votos do Senhor Ministro Relator, autorizou o registro das despesas.

Nº 906-65 — Pagamento de Cr\$ 23.454.940 a Móveis de Aço Fiel S. A., referente ao fornecimento de móveis de aço à Prefeitura do Distrito Federal. — O Tribunal, de acordo com o voto do Senhor Ministro Relator, converteu o julgamento em diligência, a fim de que a Prefeitura informe se deu cumprimento à cláusula VIIIª do contrato a que se refere a presente despesa.

Nº 693-65 — Pagamento de Cr\$ 2.052.000 à Remington Rand do Brasil S. A., referente ao fornecimento de 8 máquinas de escrever à Prefeitura do Distrito Federal. — O Tribunal, de acordo com o voto do Senhor Ministro Relator, converteu em diligência, a fim de que a Prefeitura informe se deu cumprimento à cláusula VIIIª do contrato a que se refere a presente despesa.

Relatados pelo Senhor Auditor Jesu da Paixão Reis:

Nº 960-65 — Documentos comprovantes da aplicação de um adiantamento de Cr\$ 200.000, concedido a José Gomes de Mendonça;

Nº 793-65 — Documentos comprovantes da aplicação de um adiantamento de Cr\$ 20.000, concedido a Mário Sérgio Mafra;

Nº 954-65 — Documentos comprovantes da aplicação de um adiantamento de Cr\$ 400.000, concedido a Carlos Simões Pereira Neto;

Nº 887-65 — Documentos comprovantes da aplicação de um adiantamento de Cr\$ 20.000, concedido a Renato Guedes Correia Gondim;

Nº 962-65 — Documentos comprovantes da aplicação de um adiantamento de Cr\$ 70.000, concedido a Renato Guedes Correia Gondim;

Nº 115-65-STC — Documentos comprovantes da aplicação de um

adiantamento de Cr\$ 50.000 a Marcellio Vieira Flores;

Nº 528-64-STC — Documentos comprovantes da aplicação de um adiantamento de Cr\$ 50.000, concedido a Marcellio Vieira Flores.

O Tribunal, de acordo com os relatórios do Senhor Auditor julgou aprovada a aplicação dada aos adiantamentos e ordenou a baixa na responsabilidade dos servidores.

Quando da discussão dos processos 833-65 e 843-65, o Senhor Presidente converteu a Sessão em Conselho.

Nada mais havendo a tratar, declarou o Senhor Presidente encerrada a Sessão às 17 horas e 40 minutos, e ordenou a lavratura da presente ata que lida e achada conforme val subscreita por mim, Secretário, e assinada pelo Senhor Presidente, Senhores Ministros e Senhora Procuradora Geral.

Ata da 442ª Sessão Ordinária do Tribunal de Contas do Distrito Federal

Aos 6 dias do mês de maio de 1965 às 15 horas na Sala de Sessões do Tribunal, estando presentes os Senhores Ministros Moacyr Gomes e Souza, Saulo Diniz, Jesus da Paixão Reis — Auditor Convocado, o Senhor Auditor Rubens Furtado e a Senhora Procuradora Geral, Doutora Elvia Lordello Castello Branco, o Senhor Presidente, Ministro Taciano Gomes de Mello, declarou aberta Sessão.

Expediente

Foi lida e aprovada a ata da 441ª Sessão Ordinária.

Julgamentos

Processos:

Relatados pelo Senhor Ministro Moacyr Gomes e Souza:

Nº 1.010-65 — Pagamento de Cr\$ 756.000 à Escola Normal Nossa Senhora de Fátima, referente a auxílio que lhe foi concedido pela Prefeitura do Distrito Federal;

Nº 1.017-65 — Pagamento de Cr\$ 1.005.000 a Intec — Instrumental Técnico Científico Ltda., referente ao fornecimento de máquinas e equipamentos à Prefeitura do Distrito Federal;

Nº 1.019-65 — Pagamento de Cr\$ 1.048.500 a Irmãos Machado de Araújo Ltda., referente ao fornecimento de peças de automóveis à Prefeitura do Distrito Federal;

Nº 1.076-65 — Pagamento de Cr\$ 20.915.000 à Madeireira Reineht, S. A., referente ao fornecimento de material de construção à Prefeitura do Distrito Federal;

O Tribunal, de acordo com os votos do Senhor Ministro Relator, autorizou o registro das despesas.

Nº 2.168-64 — Pagamento de Cr\$ 180.000 a Construções e Topografia Batevi Ltda., referente a levantamento de caução contratual. — O Tribunal, de acordo com o voto do Senhor Ministro Relator, que acolheu o parecer da Procuradoria Geral, autorizou a devolução da caução.

Nº 1.014-65 — Concessão de um adiantamento de Cr\$ 500.000 a Belchior Carlos de Godoy para despesas à conta da subconsignação 3.1.3.00 — Material de Consumo. — O Tribunal, de acordo com o voto do Senhor Ministro Relator, negou registro à despesa em virtude do servidor ter dois adiantamentos a comprovar.

Relatado pelo Senhor Ministro Saulo Diniz:

Nº 791-65 — Pagamento de Cr\$ 4.392.000 a J. Torquato & Cia. Limitada, referente ao fornecimento de salitre do Chile e Cloreto de Potássio à Prefeitura do Distrito Federal, conforme contrato (Apreciado

anteriormente pelo Plenário). — O Tribunal, de acordo com o voto do Senhor Ministro Relator, decidiu converter o julgamento em diligência a fim de que a Prefeitura do Distrito Federal informe se foi imposta a multa prevista na cláusula VII do contrato a que se refere a presente despesa. Vencido o Senhor Ministro Jesus da Paixão Reis.

Relatados pelo Senhor Ministro Jesus da Paixão Reis:

Nº 1.043-65 — Pagamento de Cr\$ 919.536 a Dorival Lupiano, referente à locação de caminhão de sua propriedade, ao Departamento de Estradas de Rodagem, durante o mês de março de 1965;

Nº 1.044-65 — Pagamento de Cr\$ 1.214.469 a Dorival Lupiano, referente à locação de caminhão de sua propriedade, ao Departamento de Estradas de Rodagem, durante o mês de março de 1965;

Nº 908-65 — Pagamento de Cr\$ 2.934.500 a Rodrigues D'Almeida Comércio e Indústria S. A., referente ao fornecimento de material de limpeza à Prefeitura do Distrito Federal;

Nº 1.012-65 — Pagamento de Cr\$ 9.007.200 a Ferragens Carvalho, Comércio e Indústria S. A., referente ao fornecimento de material de construção à Prefeitura do Distrito Federal;

Nº 1.022-65 — Pagamento de Cr\$ 13.236.170 a Coenge S. A. — Engenharia e Construções, referente a serviços de terraplenagem executados na rodovia DF-7 — trecho BR-4-A;

Nº 974-65 — Pagamento de Cr\$ 1.765.541 à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, referente ao fornecimento de combustíveis e lubrificantes à Prefeitura do Distrito Federal.

O Tribunal, de acordo com os votos do Senhor Ministro Relator, autorizou o registro das despesas.

Relatados pelo Senhor Auditor Rubens Furtado:

Nº 853-62 — Documentos comprovantes da aplicação de um adiantamento de Cr\$ 20.000, concedido a Raul Miranda Pereira de Mello. — (Apreciado anteriormente pelo Plenário);

Nº 1.614-63 — Documentos comprovantes da aplicação de um adiantamento de Cr\$ 20.000, concedido a Josino Gusman Neto. (Apreciado anteriormente pelo Plenário);

Nº 1.330-65 — Documentos comprovantes da aplicação de um adiantamento de Cr\$ 20.000, concedido a Waldemar Leal Lucas. (Apreciado anteriormente pelo Plenário).

O Tribunal, de acordo com os relatórios do Senhor Auditor, julgou aprovada a aplicação dada aos adiantamentos e ordenou a baixa na responsabilidade dos servidores.

Nº 569-64-STC — Documentos comprovantes da aplicação de um adiantamento de Cr\$ 209.000, concedido a Agatha Maria do Rosário Reis Gomes. — O Tribunal, de acordo com o relatório do Senhor Auditor julgou aprovada a aplicação dada ao adiantamento e ordenou a baixa na responsabilidade da servidora. — Impedido o Senhor Ministro Jesus da Paixão Reis.

Quando da discussão do processo nº 791-65 o Senhor Presidente, atendendo a requerimento do Senhor Ministro Moacyr Gomes e Souza, transformou a Sessão em Conselho.

Nada mais havendo a tratar, declarou o Senhor Presidente encerrada a Sessão às 17 horas e ordenou a lavratura da presente ata que lida e achada conforme val subscreita por mim, Secretário, e assinada pelo Senhor Presidente, Senhores Ministros e Senhora Procuradora Geral.

ATA DA 443ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Aos 11 dias do mês de maio de 1965, às 15 horas, na Sala de Sessões do Tribunal, estando presentes os Senhores Ministros Cyro Versiani dos Anjos, Moacyr Gomes e Souza, Saulo Diniz, Segismundo Araújo Mello, os Senhores Auditores Jesus da Paixão Reis e Rubens Furtado e a Senhora Procuradora Geral, Dra. Elvia Lordello Castello Branco, o Senhor Presidente, Ministro Taciano Gomes de Mello, declarou aberta a Sessão.

Expediente

Foi lida e aprovada a ata da 442ª Sessão Ordinária.

Julgamentos

Relatado pelo Senhor Ministro Cyro Versiani dos Anjos

Processos:

848-65 — Pagamento de Cr\$ 19.270.000 à Chams Ltda., referente ao fornecimento de papel apergamilhado à Prefeitura do Distrito Federal. (Apreciado anteriormente pelo Plenário). — O Tribunal, de acordo com o voto do Senhor Ministro Relator, autorizou o registro da despesa.

Relatados pelo Senhor Ministro Moacyr Gomes e Souza

720-65 — Pagamento de Cr\$ 12.507.398 a Oeste S.A. de Tratores e Equipamentos, referente ao fornecimento de peças e mão de obra para reforma de uma máquina "Traxcavator", para o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal;

1.038-65 — Pagamento de Cr\$ 1.694.079 à Construtora Itabasil Ltda., referente à locação de veículo de sua propriedade, ao Departamento de Estradas de Rodagem, durante o mês de fevereiro de 1965;

1.093-65 — Pagamento de Cr\$ 3.500.000 à Fundação Universidade de Brasília, referente a despesas com o levantamento de dados sobre Renda e Distrito Federal, conforme convênio. — O Tribunal, de acordo com os votos do Senhor Ministro Relator, autorizou o registro das despesas.

852-65 — Concessão de um adiantamento de Cr\$ 80.000 a Gilda Aurélio Rochadel, para despesas a conta da subconsignação 3.1.3.0 — Material de Consumo. — O Tribunal, de acordo com o voto do Senhor Ministro Relator, autorizou o registro da despesa como adiantamento.

977-65 — Concessão de um adiantamento de Cr\$ 950.000 a José Calvito do Amaral, para despesas à conta da subconsignação 3.1.5.02 — Eventuais. — Havendo o Senhor Ministro Segismundo Araújo Mello Solicitado vista do processo, foi adiada a votação da matéria.

Relatados pelo Senhor Ministro Saulo Diniz

Nº 1.020-65 — Pagamento de Cr\$ 2.120.100 à Cemibra — Comércio de Papelaria e Representações Ltda., referente ao fornecimento de material de expediente à Prefeitura do Distrito Federal;

1.045-65 — Pagamento de Cr\$ 1.350.460 a Battista Grasso, referente a serviços prestados ao Departamento de Estradas de Rodagem, por caminhão de sua propriedade, durante o mês de março de 1965;

1.049-65 — Pagamento de Cr\$ 897.757 a Fouad Fadel Khoury Elias, referente à locação de veículo de sua propriedade, ao Departamento de Estradas de Rodagem, durante o mês de fevereiro de 1965;

1.050-65 — Pagamento de Cr\$ 1.294.870 Construtora Itabasil Ltda., referente à locação de trator de sua propriedade, ao Departamento de Estradas de Rodagem, durante o mês de fevereiro de 1965;

1.067-65 — Pagamento de Cr\$ 12.000.000 à Burroughs do Brasil Máquinas Ltda., referente ao fornecimento de 1 máquina de Contabilidade Analítica à Prefeitura do Distrito Federal.

— O Tribunal, de acordo com os votos do Senhor Ministro Relator, autorizou o registro das despesas.

Relatórios pelo Senhor Auditor Jesus da Paixão Reis

841-64 — Ofício nº 630-64, de 25-6-64 do Senhor Superintendente Geral da Fazenda, remetendo a esta Corte as Tomadas de Contas das Exatarias subordinadas à Divisão do Tesouro, correspondentes ao exercício de 1963. (Apreciado anteriormente pelo Plenário). — O Tribunal, de acordo com o relatório do Senhor Auditor, decidiu solicitar a audiência da Procuradoria Geral.

118-65-STC — (Apenso: processo 992-65) — Balancete da Fundação Educacional do Distrito Federal, relativo ao mês de janeiro de 1965;

79-65 — (Apenso: processo 988-65) — Ofício nº 293-65, do sr. Presidente da Sociedade de Habitações Econômicas de Brasília, cumprindo diligência ordenada por esta Corte.

— O Tribunal tomou conhecimento dos processos e ordenou a devolução dos mesmos ao Serviço de Tomada de Contas, para os devidos fins.

164-65-STC — Representação nº 40, do Sr. Chefe do Serviço de Tomada de Contas, com relação a aplicação dos preceitos da Lei nº 4.320-64. — O Tribunal, de acordo com o relatório do Senhor Auditor, determinou o arquivamento do processo, tendo em vista o decreto nº 404, recentemente baixado pelo Senhor Prefeito do Distrito Federal.

Representações diversas do Sr. Chefe do Serviço de Tomada de Contas, comunicando que as entidades abaixo relacionadas ainda não remeteram a este Tribunal seus demonstrativos de receitas e despesas do mês de fevereiro de 1965:

- Nº 161-65 — STC — Sociedade de Habitações Econômicas de Brasília;
Nº 162-65-STC — Sociedade de Abastecimento de Brasília Ltda;
Nº 159-65-STC — Fundação Hospitalar do Distrito Federal;
Nº 158-65-STC — Fundação do Serviço Social do Distrito Federal;
Nº 157-65-STC — Fundação Educacional do Distrito Federal;
Nº 156-65-STC — Fundação Cultural do Distrito Federal;
Nº 183-65-STC — Fundação Zoobotânica do Distrito Federal;
Nº 160-65-STC — Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.

— O Tribunal, de acordo com os relatórios do Senhor Auditor, determinou sejam requisitados os demonstrativos em questão, nos termos da representação do Senhor Chefe do Serviço de Tomada de Contas.

Nº 58-65-STC — (Apenso: processo 990-65) — Ofício nº 44-65, do Sr. Diretor Administrativo da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, encaminhando o orçamento daquela fundação para o corrente exercício. — O Tribunal, por maioria de votos, determinou se oficiasse à entidade solicitando: a) remessa de uma via do orçamento devidamente autenticada; b) a aprovação do orçamento pelo órgão competente e pelo Sr. Prefeito do Distrito Federal, conforme preceitua a Lei 4.320-64. Foi voto vencido o Senhor Ministro Cyro Versiani dos Anjos.

Relatórios pelo Senhor Auditor Rubens Furtado

Nº 931-65 — Demonstrativo da receita e despesa da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda., referente ao mês de março de 1965;

Nº 1.088-65 — Ofício nº DS-143-65 do Sr. Diretor Superintendente da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda., encaminhando fotocópia de notas fiscais relativas a aquisição de materiais;

Nº 989-65 — Ofício nº 294-65, do Sr. Diretor Superintendente da Sociedade de Habitações Econômicas de Brasília Ltda., encaminhando relação de responsáveis pela administração daquela entidade.

— O Tribunal tomou conhecimento dos processos e ordenou a devolução dos mesmos ao Serviço de Tomada de Contas, para os devidos fins.

Representações diversas do Sr. Chefe do Serviço de Tomada de Contas, informando que as entidades abaixo relacionadas ainda não remeteram a este Tribunal seus demonstrativos do mês de março de 1965;

- Nº 171-65-STC — Fundação Zoobotânica do Distrito Federal;
Nº 172-65-STC — Sociedade de Abastecimento de Brasília Ltda;
Nº 173-65-STC — Sociedade de Habitações Econômicas de Brasília;
Nº 174-65-STC — Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil;
Nº 175-65-STC — Fundação Hospitalar do Distrito Federal;
Nº 177-65-STC — Fundação Educacional do Distrito Federal;
Nº 178-65-STC — Fundação do Serviço Social do Distrito Federal;
Nº 178-65-STC — Fundação Cultural do Distrito Federal.

— O Tribunal, de acordo com os relatórios do Senhor Auditor, determinou sejam requisitados os demonstrativos em questão, nos termos da representação do Sr. Chefe do Serviço de Tomada de Contas.

Ao final, o Senhor Ministro Segismundo Araújo Mello deu vista ao relator o processo nº 977-65, do qual havia pedido vista no início da Sessão. Pósto em votação, foi autorizada o registro da despesa como adiantamento.

Em seguida, o Senhor Presidente convocou uma Sessão Administrativa para amanhã, às 15 horas, a fim de que se prosiga na discussão do anteprojeto de Lei Orgânica do Tribunal. Quando da discussão dos processos nºs 1.045-65 e 58-65, o Senhor Presidente transformou a Sessão em Conselho.

Nada mais havendo a tratar, declarou o Senhor Presidente encerrada a Sessão às 17 horas e 40 minutos, e ordenou a lavratura da presente ata que lida e achada conforme, vai subscrita por mim, Secretário, e assinada pelo Senhor Presidente, Senhores Ministros e Senhora Procuradora Geral.

ATA DA 44ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Aos 13 dias do mês de maio de 1965, às 15 horas, na Sala de Sessões do Tribunal, estando presentes os Senhores Ministros Cyro Versiani dos Anjos, Saulo Diniz, Segismundo Araújo Mello, os Senhores Auditores Jesus da Paixão Reis e Rubens Furtado e a Senhora Procuradora Geral, Doutora Elvia Lordello Castello Branco, o Senhor Presidente, Ministro Taciano Gomes de Mello, declarou aberta a Sessão.

Expediente

Foi lida e aprovada a ata da 44ª Sessão Ordinária.

Julgamentos

Relatórios pelo Senhor Ministro Cyro Versiani dos Anjos

Processos:
Nº 150-65-STC — Pagamento de Cr\$ 165.856 à Willys Overland do Brasil S.A., referente a peças e reparos efetuados no carro Aero Willys chapa 52, desta Corte. — O Tribunal, de acordo com o voto do Senhor MI-

nistro Relator, autorizou o registro da despesa.

Nº 153-65 — Termo de contrato celebrado entre a Prefeitura do Distrito Federal e a firma José Ernesto de Oliveira para a realização de balles cornavalescos. (Apreciado anteriormente pelo Plenário) — O Tribunal, de acordo com o voto do Senhor Ministro Relator, autorizou o registro da despesa, em face dos esclarecimentos prestados pelo Senhor Prefeito, e tendo em vista as circunstâncias do caso concreto.

Relatórios pelo Senhor Ministro Saulo Diniz

Nº 1.080-65 — Pagamento de Cr\$ 1.423.727 a Carlos Alberto Dias da Silva, referente a serviços prestados ao Departamento de Estradas de Rodagem, por trator de sua propriedade, durante o mês de março de 1965;

Nº 1.081-65 — Pagamento de Cr\$ 799.080 a Carlos Alberto Dias da Silva, referente a serviços prestados ao Departamento de Estradas de Rodagem, por trator de sua propriedade, durante o mês de abril de 1965;

Nº 1.078-65 — Pagamento de Cr\$ 1.780.701 a Construtora Itabasil Ltda, referente a serviços prestados ao Departamento de Estradas de Rodagem, por trator de sua propriedade, durante o mês de março de 1965;

Nº 1.082-65 — Pagamento de Cr\$ 912.612 a José Corsino da Silva, referente a serviços prestados ao Departamento de Estradas de Rodagem, por caminhão de sua propriedade, durante o mês de março de 1965.

— O Tribunal, de acordo com os votos do Senhor Ministro Relator, autorizou o registro das despesas.

Relatórios pelo Senhor Ministro Segismundo Araújo Mello

Nº 916-65 — Pagamento de Cr\$... 1.157.073 a Antônio Rabelo de Souza, referente a serviços prestados ao Departamento de Estradas de Rodagem por trator de sua propriedade, durante o mês de fevereiro de 1965;

Nº 1.039-65 — Pagamento de Cr\$ 1.466.928 a Construtora Itabasil Ltda referente a serviços prestados ao Departamento de Estradas de Rodagem, por trator de sua propriedade, durante o mês de fevereiro de 1965;

Nº 1.039-65 — Pagamento de Cr\$ 1.466.928 a Construtora Itabasil Ltda referente a serviços prestados ao Departamento de Estradas de Rodagem por trator de sua propriedade, durante o mês de fevereiro de 1965;

Nº 1.040-65 — Pagamento de Cr\$ 612.237 a Sebastião Duarte Silva, referente a serviços prestados ao Departamento de Estradas de Rodagem, por caminhão de sua propriedade, durante o mês de janeiro de 1965;

Nº 1.046-65 — Pagamento de Cr\$ 1.352.392 a Carlo Grasso, referente a serviços prestados ao Departamento de Estradas de Rodagem, por caminhão de sua propriedade, durante o mês de março de 1965;

Nº 1.048-65 — Pagamento de Cr\$ 2.696.159 a Antônio Rabelo de Souza referente a serviços prestados ao Departamento de Estradas de Rodagem por trator de sua propriedade, durante o mês de janeiro de 1965;

Nº 1.063-65 — Pagamento de Cr\$ 569.196 a Paulo Brochado, referente a serviços prestados ao Departamento de Estradas de Rodagem, por trator de sua propriedade, durante o mês de novembro de 1964;

Nº 1.077-65 — Pagamento de Cr\$ 783.334 a Dorival Lupiano, referente a serviços prestados ao Departamento de Estradas de Rodagem, por caminhão de sua propriedade, durante o mês de março de 1965;

Nº 888-65 — Pagamento de Cr\$... 15.521.632 à Chams Ltda, referente ao fornecimento de móveis de aço à Prefeitura do Distrito Federal;

Nº 1.096-65 — Pagamento de Cr\$ 499.999.980 à Fundação Hospitalar do Distrito Federal, referente a duodécimos de maio a julho de 1965;

Nº 1.083-65 — Pagamento de Cr\$ 555.000 a Novo Mundo Móveis e Refrigeração S.A., referente ao fornecimento de móveis de escritório ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal.

— O Tribunal, de acordo com os votos do Senhor Ministro Relator, autorizou o registro das despesas.

Nº 939-65 — Consulta do Senhor Prefeito do Distrito Federal sobre a legalidade da abertura de um crédito suplementar à subconsignação ... 4.2.2.01 do vigente orçamento, no valor de dois bilhões de cruzeiros. — Havendo o Senhor Ministro Cyro Versiani dos Anjos solicitado vista do processo, foi adiada a votação da matéria.

Relatórios pelo Senhor Auditor Jesus da Paixão Reis

Nº 152-65-STC — Documentos comprovantes da aplicação de um adiantamento de Cr\$ 20.000, concedido a Neomésio Ferraz de Azevedo. — O Tribunal, de acordo com o relatório do Senhor Auditor, julgou comprovada a aplicação dada ao adiantamento e ordenou a baixa na responsabilidade do servidor.

Nº 181-65-STC — Representação do Sr. Chefe do Serviço de Tomada de Contas, sobre o não cumprimento do artigo 78 da Lei 830, pela Prefeitura do Distrito Federal. — O Tribunal, de acordo com o relatório do Senhor Auditor, determinou se oficiasse à Prefeitura do Distrito Federal, solicitando os elementos mencionados no citado artigo 78, da Lei 830.

Representações diversas do Sr. Chefe do Serviço de Tomada de Contas comunicando que as entidades abaixo relacionadas ainda não cumpriram o disposto no art. 13 do Ato 1-82;

- Nº 180-65-STC — Fundação Hospitalar do Distrito Federal;
Nº 182-65-STC — Fundação Cultural do Distrito Federal;
Nº 182-65-STC — Fundação Educacional do Distrito Federal.

— O Tribunal, de acordo com os relatórios do Senhor Auditor, determinou sejam requisitados das entidades em tela, os elementos a que se refere o artigo 13, do Ato nº 1-82.

Relatórios pelo Senhor Auditor Rubens Furtado

Nº 795-65 — Documentos comprovantes da aplicação de um adiantamento de Cr\$ 30.000, concedidos a Werton Luiz da Costa e Silva. — O Tribunal, de acordo com o relatório do Senhor Auditor, decidiu remeter o processo à Procuradoria Geral, solicitando parecer.

Representações diversas do Sr. Chefe do Serviço de Tomada de Contas, comunicando que as entidades abaixo relacionadas ainda não cumpriram o disposto no art. 13 do Ato nº 1-82;

- Nº 184-65-STC — Fundação do Serviço Social do Distrito Federal;
Nº 185-65-STC — Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil;
Nº 186-65-STC — Sociedade de Abastecimento de Brasília Ltda;
Nº 187-65-STC — Fundação Zoobotânica do Distrito Federal;
Nº 188-65-STC — Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília.

O Tribunal, de acordo com os relatórios do Senhor Auditor, determinou sejam requisitados das entidades em tela, os elementos a que se refere o artigo 13, do Ato nº 1-82.

Nada mais havendo a tratar, declarou o Senhor Presidente encerrada a Sessão às 17 horas, e ordenou a lavratura da presente ata que lida e achada conforme, vai subscrita por mim, Secretário, e assinada pelo Senhor Presidente, Senhores Ministros e Senhora Procuradora Geral.

SOCIERRA - SOC. COM. E IMP. BRASILEIRA LTDA.

- 19 - Cálice graduado de 250ml. LENA, feb. nacional
20 - Cálice graduado de 125ml. LENA, feb. nacional
30 - Funil de vidro de 25ml. LENA, feb. nacional
42 - Lâmina p/microscopia, ex. c/50, INVICTA, nac.
50 - Lâmina de 24x32mm, ex. c/50, marca IN, nacional
60 - Pipeta de 1 ml, graduada em 0,1ml, WALTER, nac.
70 - Pipeta de 2 ml, graduada em 0,1ml, WALTER, nac.
80 - Pipeta de 5 ml, graduada em 0,1ml, WALTER, nac.
90 - Pipeta de 10 ml, graduada em 0,1ml, WALTER, nac.
100 - Proveta graduada de 100ml, LENA, nacional
110 - Proveta graduada de 1000ml, LENA, nacional
120 - Tubo p/centrifugação, de 15 cm
130 - Tubo de hematócrito winthrop, WALTER, nacional
140 - Agulha hipodérmica, 100 x 10, inox, LORD
150 - Agulha hipodérmica, 20 x 5, inox, B.D.
160 - Agulha hipodérmica, 20 x 6, inox, B.D.
170 - Agulha hipodérmica, 20 x 8, inox, B.D.
180 - Agulha hipodérmica, 30 x 8, inox, B.D.
190 - Agulha hipodérmica, 25 x 6, inox, B.D.
200 - Agulha hipodérmica, 25 x 8, inox, B.D.
210 - Seringa hipodérmica, 20cc, B.D. INCISA
220 - Seringa hipodérmica, 10cc, B.D. INCISA
230 - Seringa hipodérmica, 5cc, B.D. INCISA
240 - Seringa hipodérmica, 3cc, B.D. INCISA
250 - Seringa de insulina, 2cc, B.D. INCISA
260 - Escova de dentes p/crianças, ALFA, ref. 11
270 - Rôlo de gaze de 10 cm
280 - Lamparina a álcool

C. FARIA - INSTRUMENTOS CIENTIFICOS LTDA.

- 19 - Cálice graduado de 250 ml. LENA
20 - Cálice graduado de 125 ml. fundo cônico
30 - Funil de vidro de 25 ml.
40 - Lâmina p/microscopia, ex. c/50, INVICTA
100 - Proveta graduada de 100 ml.
110 - Proveta graduada de 1000 ml.
170 - Abaixador de língua, de madeira
180 - Agulha hipodérmica 100 x 10, DELTA
190 - Agulha hipodérmica 20 x 5, DELTA
200 - Agulha hipodérmica 20 x 6, DELTA
210 - Agulha hipodérmica 20 x 8, DELTA
220 - Agulha hipodérmica 30 x 8, DELTA
230 - Agulha hipodérmica 25 x 6, DELTA
240 - Agulha hipodérmica 25 x 8, DELTA
270 - Seringa hipodérmica, 20cc, INCISA
280 - Seringa hipodérmica, 10cc, INCISA
290 - Seringa hipodérmica, 5cc, INCISA
300 - Seringa hipodérmica, 3cc, INCISA
310 - Seringa hipodérmica, 2cc, INCISA
320 - Seringa de insulina, 2cc, B.D.
350 - Broca esférica p/ângulo nº 1/2
360 - Broca esférica p/ângulo nº 1, alemã
370 - Broca esférica p/ângulo nº 3, alemã
380 - Broca esférica p/ângulo nº 5, alemã
390 - Broca esférica p/ângulo nº 8, alemã
400 - Broca cên/invert. p/âng. nº 33/2, alemã
410 - Broca cên/invert. p/âng. nº 34, alemã
420 - Broca cên/invert. p/âng. nº 36, alemã
430 - Broca cên/invert. p/âng. nº 38, alemã
440 - Broca de fissura, p/âng. nº 557, alemã
450 - Broca de fissura, p/âng. nº 558, alemã
460 - Broca de fissura, p/âng. nº 560, alemã
470 - Broca cên/invert. p/âng. nº 701, alemã
480 - Broca esférica p/peça de mão, nº 1/2, alemã
490 - Broca cên/invert. p/âng. nº 702, alemã
500 - Broca cên/invert. p/peça de mão, nº 33/2, alemã
510 - Broca cên/trunc. p/peça de mão, nº 700, alemã
530 - Sonda de borracha, diversos tamanhos
610 - Lamparina a álcool

CCSZA, CARVALHO & FILHO

- 19 - Cálice graduado de 250 ml. LENA
20 - Cálice graduado de 125 ml. fundo cônico
30 - Funil de vidro de 25 ml. LENA
40 - Lâmina p/microscopia, ex. c/50, CACIP
50 - Lâmina de 24x32, ex. c/50
60 - Pipeta de 1ml, graduada em 0,1ml, alemã
70 - Pipeta de 2ml, graduada em 0,1ml, alemã
80 - Pipeta de 5ml, graduada em 0,1ml, alemã
90 - Pipeta de 10ml, graduada em 0,1ml, alemã
100 - Proveta graduada de 100 ml. LENA
110 - Proveta graduada de 1000 ml. LENA
120 - Tubo de ensaio, 14x150 mm., PYREX
130 - Tubo de hemólise, 12x75 mm., PYREX
140 - Tubo de 15ml, p/centrifugação
150 - Tubo de vidro, de 0,5 cm
160 - Tubo de hematócrito, alemã
170 - Abaixador de língua, de madeira
180 - Agulha hipodérmica, 100 x 10, CACIP
190 - Agulha hipodérmica, 20 x 5, B.D.
200 - Agulha hipodérmica, 20 x 6, B.D.
210 - Agulha hipodérmica, 20 x 8, B.D.
220 - Agulha hipodérmica, 30 x 8, B.D.
230 - Agulha hipodérmica, 25 x 6, B.D.
240 - Agulha hipodérmica, 25 x 8, B.D.
250 - Gaze esterilizada, dobrada, 9x50
260 - Algodão hidrófilo, pacote de 500 g
270 - Seringa hipodérmica, 20cc, INCISA, B.D.
280 - Seringa hipodérmica, 10cc, INCISA, B.D.
290 - Seringa hipodérmica, 5cc, INCISA, B.D.
300 - Seringa hipodérmica, 3cc, INCISA, B.D.
310 - Seringa hipodérmica, 2cc, INCISA, B.D.
320 - Seringa de insulina, 1cc, INCISA, B.D.
330 - Frasco p/colheita de água, de 100cc, com rolha envernizada
340 - Bastão de vidro
530 - Sonda de borracha, japonesa, div. tamanhos
550 - Rôlo de gaze de 10 cm
560 - Rôlo de gaze de 20 cm
570 - Rôlo de gaze gessada, de 20 cm
590 - Placa de Petri, de 10x15, PYREX
620 - Algodão em rama, PAIDA

CIB - REP. E COM. DE MOVEIS LTDA.

- 350 - Broca esférica p/ângulo, nº 1/2, alemã
360 - Broca esférica p/ângulo, nº 1, alemã
370 - Broca esférica p/ângulo, nº 3, alemã
380 - Broca esférica p/ângulo, nº 5, alemã
390 - Broca cên/invert. p/âng. nº 33/2, alemã
400 - Broca cên/invert. p/âng. nº 34, alemã
410 - Broca cên/invert. p/âng. nº 36, alemã
420 - Broca cên/invert. p/âng. nº 38, alemã
430 - Broca de fissura, p/âng. nº 557, alemã
440 - Broca de fissura, p/âng. nº 558, alemã
450 - Broca de fissura, p/âng. nº 560, alemã
460 - Broca cên/invert. p/âng. nº 701, alemã

- 480 - Broca esférica p/peça de mão, nº 1/2, alemã
490 - Broca cên/invert. p/âng. nº 702, alemã
500 - Broca cên/trunc. p/peça de mão, nº 700, alemã
510 - Broca cên/trunc. p/peça de mão, nº 700, alemã
520 - Escova de dentes p/crianças, CONDOR
530 - Placa de Petri, 12 cm., de diâmetro
610 - Lamparina a álcool
620 - Algodão em rama

FAI S/A - IND. COM. E REP.

- 19 - Cálice graduado de 250 ml. LENA
20 - Cálice graduado de 125 ml. fundo cônico. LENA
30 - Funil de vidro de 25 ml. LENA
40 - Lâmina p/microscopia, ex. c/50, INVICTA
50 - Lâmina de 24x32 mm., ex. c/50
60 - Pipeta de 1ml, graduada em 0,1ml, MIGUIMI
70 - Pipeta de 2ml, graduada em 0,1ml, MIGUIMI
80 - Pipeta de 5ml, graduada em 0,1ml, MIGUIMI
90 - Pipeta de 10ml, graduada em 0,1ml, MIGUIMI
100 - Proveta graduada de 100ml. LENA
110 - Proveta graduada de 1000ml. LENA
120 - Tubo de ensaio de 14x150 ml. MIGUIMI
130 - Tubo de hemólise de 8x80 mm. MIGUIMI
140 - Tubo de centrifugação de 15 ml. MIGUIMI
150 - Tubo de vidro de 0,5 cm. MIGUIMI
160 - Tubo de hematócrito winthrop, MIGUIMI
170 - Abaixador de língua, de madeira, SANIMO
180 - Agulha hipodérmica 100 x 10, HEINE OU B.D.
190 - Agulha hipodérmica 20 x 5, HEINE OU B.D.
200 - Agulha hipodérmica 20 x 6, HEINE OU B.D.
210 - Agulha hipodérmica 20 x 8, HEINE OU B.D.
220 - Agulha hipodérmica 30 x 8, HEINE OU B.D.
230 - Agulha hipodérmica, 25 x 6, HEINE OU B.D.
240 - Agulha hipodérmica, 25 x 8, HEINE OU B.D.
250 - Gaze esterilizada, enrolada, de 1mx45cm. em pacote de 12, marca "ORHEM"
260 - Algodão hidrófilo em pacotes de 500 g
270 - Seringa hipodérmica de 20cc, EZATA
280 - Seringa hipodérmica de 10cc, EZATA
290 - Seringa hipodérmica de 5cc, EZATA
300 - Seringa hipodérmica de 3cc, EZATA
310 - Seringa hipodérmica de 2cc, INCISA
320 - Seringa de insulina de 1cc, IBRAS
330 - Frasco p/colheita de água, 100cc, rolha esmerilhada, marca MIGUIMI
340 - Bastão de vidro, MIGUIMI
350 - Broca esférica p/ângulo, nº 1/2, DRILHA, nac.
360 - Broca esférica p/ângulo, nº 1, DRILHA, nac.
370 - Broca esférica p/ângulo, nº 3, DRILHA, nac.
380 - Broca esférica p/ângulo, nº 5, DRILHA, nac.
390 - Broca esférica p/ângulo, nº 8, DRILHA, nac.
400 - Broca cên/invert. p/âng. nº 33, DRILHA, nac.
410 - Broca cên/invert. p/âng. nº 34, DRILHA, nac.
420 - Broca cên/invert. p/âng. nº 36, DRILHA, nac.
430 - Broca cên/invert. p/âng. nº 38, DRILHA, nac.
440 - Broca de fissura p/âng. nº 557, DRILHA, nac.
450 - Broca de fissura p/âng. nº 558, DRILHA, nac.
460 - Broca de fissura p/âng. nº 560, DRILHA, nac.
470 - Broca cên/invert. p/âng. nº 701, DRILHA, nac.
480 - Broca esférica p/peça de mão, nº 1/2
490 - Broca de fissura p/âng. de mão, nº 702, DRILHA
500 - Broca cên/invert. p/âng. de mão, nº 33/2, DRILHA
510 - Broca de fissura p/âng. de mão, DRILHA, nac.
520 - Escova de dentes p/crianças
530 - Sonda de borracha de látex, retal ou uretral, diversos tamanhos, japonesa
550 - Rôlo de gaze, 10 cm larg. x 4,5 m de compr.
560 - Rôlo de gaze, 15 cm larg. x 4,5 m de compr.
570 - Gaze gessada, rôlo de 20cm., SPECIALIST
580 - Bequer de 100 ml., MIGUIMI
610 - Lamparina a álcool, MIGUIMI
620 - Algodão em rama

LABOR & CIA. LTDA.

- 19 - Cálice graduado de 250 ml. V. GIOLITO
20 - Cálice graduado de 125 ml. V. GIOLITO
30 - Funil de vidro de 25 ml. V. GIOLITO
40 - Lâmina p/microscopia, ex. c/50, INVICTA
50 - Lâmina de 24 x 32 mm., ex. c/50, alemã
60 - Pipeta de 1ml, graduada em 0,1ml, V. GIOLITO
70 - Pipeta de 2ml, graduada em 0,1ml, V. GIOLITO
80 - Pipeta de 5ml, graduada em 0,1ml, V. GIOLITO
90 - Pipeta de 10ml, graduada em 0,1ml, V. GIOLITO
100 - Proveta graduada de 100 ml., V. GIOLITO
110 - Proveta graduada de 1000 ml., V. GIOLITO
120 - Tubo de ensaio, 14x150 mm., V. GIOLITO
130 - Tubo de hemólise, 8x80 ml., V. GIOLITO
140 - Tubo de 15 ml., p/centrifugação, V. GIOLITO
150 - Tubo de vidro de 0,5 cm., V. GIOLITO
160 - Tubo de hematócrito, CLAY ADAMS, alemão
170 - Abaixador de língua, de madeira
180 - Agulha hipodérmica, 100 x 10, HEINE
190 - Agulha hipodérmica, 20 x 5, HEINE OU B.D.
200 - Agulha hipodérmica, 20 x 6, HEINE OU B.D.
210 - Agulha hipodérmica, 20 x 8, HEINE OU B.D.
220 - Agulha hipodérmica, 30 x 8, HEINE OU B.D.
230 - Agulha hipodérmica, 25 x 6, HEINE OU B.D.
240 - Agulha hipodérmica, 25 x 8, HEINE OU B.D.
250 - Gaze esterilizada, 91 m de compr. x 45 cm de largura, 4 dobras (4x11cm), JOHNSON
260 - Algodão hidrófilo, 500 g, FORBRAUM
270 - Seringa hipodérmica, 20cc, INCISA, B.D.
280 - Seringa hipodérmica, 10cc, INCISA, B.D.
290 - Seringa hipodérmica, 5cc, INCISA, B.D.
300 - Seringa hipodérmica, 3cc, INCISA, B.D.
310 - Seringa hipodérmica, 2cc, INCISA, B.D.
320 - Seringa de insulina, 2cc, INCISA, B.D.
330 - Frasco p/colheita de água, 100cc, rolha esmerilhada, V. GIOLITO
340 - Bastão de vidro, V. GIOLITO
350 - Escova de dentes, p/crianças, CONDOR
530 - Sonda de borracha, uretral ou intestinal, de nº 8 a 34, ORION
540 - Feras de borracha, de 0 a 15, ORION
550 - Gaze, rôlo de 10cm x 4,5m, JOHNSON
570 - Gaze gessada, 20 cm x 4 m, JOHNSON
580 - Bequer de 100 ml, Pirobrax, PYREX
590 - Placas de Petri, 12cm de diâmetro, V. Giolito
610 - Lamparina a álcool, V. GIOLITO

NADIR DE CAMPOS AVILA

- 190 - Agulha hipodérmica, 20 x 5, HEINE
200 - Agulha hipodérmica, 20 x 6, HEINE
210 - Agulha hipodérmica, 20 x 8, HEINE
220 - Agulha hipodérmica, 30 x 8, HEINE
230 - Agulha hipodérmica, 25 x 6, HEINE
240 - Agulha hipodérmica, 25 x 8, HEINE

- 250 - Compressa gaze esterilizada, 7,5 x 7,5 cm. c/ 8 dobras, pacote de 500
260 - Algodão hidrófilo, 500 grammas
270 - Seringa hipodérmica, 20 cc, INCISA
280 - Seringa hipodérmica, 20 cc, PRISMA
290 - Seringa hipodérmica, 10 cc, INCISA
300 - Seringa hipodérmica, 10 cc, PRISMA
310 - Seringa hipodérmica, 5 cc, INCISA
320 - Seringa hipodérmica, 5 cc, PRISMA
330 - Seringa hipodérmica, 3 cc, INCISA
340 - Seringa hipodérmica, 3 cc, PRISMA
350 - Seringa hipodérmica, 2 cc, INCISA
360 - Seringa hipodérmica, 2 cc, PRISMA
370 - Seringa hipodérmica, 2 cc, PRISMA
380 - Seringa p/insulina, PRISMA
520 - Escova de dentes p/crianças, KOLYNS
550 - Atadura de gaze, 10 cm
560 - Atadura de gaze, 12 cm

LABOR - COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA.

- 19 - Cálice graduado de 250 ml. nacional
20 - Cálice graduado de 125 ml. nacional
30 - Funil de vidro de 25 ml. nacional
40 - Lâmina p/microscopia, ex. c/50, ASSISTENT
50 - Lâmina de 24x32 mm., ex. c/50, ASSISTENT
60 - Pipeta de 1 ml, graduada em 0,1ml, nacional
70 - Pipeta de 2 ml, graduada em 0,1ml, nacional
80 - Pipeta de 5 ml, graduada em 0,1ml, nacional
90 - Pipeta de 10 ml, graduada em 0,1ml, nacional
100 - Proveta graduada de 100 ml., nacional
110 - Proveta graduada de 1000 ml., nacional
120 - Tubo de ensaio de 14 x 150 mm, nacional
130 - Tubo de hemólise, de 8 x 80 mm, nacional
140 - Tubo de 15 ml, p/centrifugação, nacional
150 - Tubo de vidro de 0,5 cm
160 - Tubo de hematócrito, nacional
170 - Abaixador de língua, de madeira
180 - Agulha hipodérmica, 20 x 5, inox, B.D.
190 - Agulha hipodérmica, 20 x 6, inox, B.D.
200 - Agulha hipodérmica, 20 x 8, inox, B.D.
210 - Agulha hipodérmica, 30 x 8, inox, B.D.
220 - Agulha hipodérmica, 25 x 6, inox, B.D.
230 - Agulha hipodérmica, 25 x 8, inox, B.D.
240 - Algodão hidrófilo, pacote de 500 grammas
270 - Seringa hipodérmica, 20cc, B.D.
280 - Seringa hipodérmica, 10cc, B.D.
290 - Seringa hipodérmica, 5cc, B.D.
300 - Seringa hipodérmica, 3cc, B.D.
320 - Seringa de insulina, 1cc, B.D.
350 - Broca esférica p/ângulo, nº 1/2
360 - Broca esférica p/ângulo, nº 1
370 - Broca esférica p/ângulo, nº 3
380 - Broca esférica p/ângulo, nº 5
390 - Broca esférica p/ângulo, nº 8
400 - Broca cên/invert. p/âng. nº 33 1/2
410 - Broca cên/invert. p/âng. nº 34
420 - Broca cên/invert. p/âng. nº 36
430 - Broca cên/invert. p/âng. nº 38
440 - Broca de fissura p/âng. nº 557
450 - Broca de fissura p/âng. nº 558
460 - Broca de fissura p/âng. nº 560
470 - Broca cên/invert. p/âng. nº 701
480 - Broca de fissura p/âng. nº 557
490 - Broca de fissura p/âng. nº 558
500 - Broca de fissura p/âng. nº 560
470 - Broca cên/invert. p/ângulo nº 701
480 - Broca esférica p/peça de mão nº 1/2
490 - Broca cên/invert. p/âng. nº 702
500 - Broca cên/invert. p/âng. nº 33 1/2
510 - Escova de dentes p/crianças, CONDOR
520 - Flocos de Petri, 12 cm. de diâmetro
610 - Lamparina a álcool
620 - Algodão em rama, JOHNSON OU YORK
Obs: As brocas referentes aos itens 35 a 51 são de fabricação alemã.

HOSPITALAR PRAMI LTDA.

- 19 - Cálice graduado, 250 ml., nacional
20 - Cálice de 125 ml, fundo cônico, nacional
30 - Funil de vidro, de 25 ml., nacional
40 - Lâmina p/microscopia, ex. c/50, nacional
50 - Lâmina de 24 x 32mm, ex. c/50, nacional
60 - Pipeta de 1 ml, graduada em 0,1ml, nacional
70 - Pipeta de 2 ml, graduada em 0,1ml, nacional
80 - Pipeta de 5 ml, graduada em 0,1ml, nacional
90 - Pipeta de 10 ml, graduada em 0,1ml, nacional
100 - Proveta graduada de 100 ml., nacional
110 - Proveta graduada de 1000 ml., nacional
120 - Tubo de ensaio de 14 x 140 mm, nacional
130 - Tubo de hemólise de 8 x 80 mm.
140 - Tubo de 15 ml., p/centrifugação, nacional
150 - Tubo em vara de aproximadamente 5 mm
160 - Tubo de hematócrito Winthrop, nacional
170 - Abaixador de língua, de madeira
180 - Agulha hipodérmica de 100 x 10, nacional
190 - Agulha hipodérmica de 20 x 5, nacional
200 - Agulha hipodérmica de 20 x 6, nacional
210 - Agulha hipodérmica de 20 x 8, nacional
220 - Agulha hipodérmica de 30 x 8, nacional
230 - Agulha hipodérmica de 25 x 6, nacional
240 - Agulha hipodérmica de 25 x 8, nacional
260 - Algodão hidrófilo, pacote de 500 grammas
270 - Seringa hipodérmica de 20 cc., nacional
280 - Seringa hipodérmica de 10 cc., nacional
290 - Seringa hipodérmica de 5 cc., nacional
300 - Seringa hipodérmica de 3 cc., nacional
310 - Seringa hipodérmica de 2 cc., nacional
320 - Seringa p/insulina, nacional
330 - Frasco p/colheita de água, 100 cc., rolha esmerilhada
340 - Bastão de vidro, sortidos
350 - Broca esférica p/ângulo nº 1
360 - Broca esférica p/ângulo nº 3
370 - Broca esférica p/ângulo nº 5
380 - Broca cên/invert. nº 36, nacional
420 - Sonda de borracha, diversos tamanhos
530 - Bequer V. Neutro nacional, de 100 ml.
610 - Lamparina de vidro, a álcool
620 - Algodão em rama

Brasília, 04 de outubro de 1965

JOÃO BATISTA FONTE
Presidente da Comissão

Secretaria de Viação e Obras

Departamento de Estradas
de Rodagem do Distrito FederalEDITAL DE CONCORRÊNCIA
PÚBLICA Nº 27-66Concorrência Pública para aquisição
de Aparelhos de Comunicação.

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal neste Edital denominado DER-DF, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar 15 (quinze) dias após a publicação deste Edital no Diário Oficial da União, exclusiva a data da publicação, às 15 (quinze) horas, na sede do DER-DF, sob a presidência do engenheiro Júlio Xavier Rangel, Concorrência Pública para aquisição de Aparelhos de Comunicação, mediante as condições do presente Edital. Na hipótese do 15º (décimo quinto) dia, coincidir num sábado, domingo ou feriado, a concorrência será no primeiro dia útil subsequente.

CAPÍTULO I

Da Proposta e Documentação

1 — Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou social que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não será tomada em consideração propostas apresentadas por consórcio ou grupos de firmas.

2 — Para habilitar-se à Concorrência, a firma interessada deverá apresentar, até 3 (três) dias antes da sessão pública, dentro do horário normal do DER-DF, o envelope contendo a documentação abaixo relacionada:

a) Certidão relativa à Lei dos 2/3, atualizada;

b) declaração, assinada por pessoa competente, com firma reconhecida, mencionando discriminadamente todos os institutos de previdência aos quais a firma deva efetuar recolhimentos;

c) certidão de quitação atualizada de cada um dos institutos de previdência, constantes da relação mencionada na letra "b";

d) declaração, assinada por pessoa competente, com firma reconhecida, discriminando todos os sindicatos (empregado e empregador) aos quais a firma deva efetuar recolhimentos;

e) prova de quitação atualizada, de cada um dos sindicatos constantes da relação mencionada na letra "d" (empregado e empregador);

f) contrato, ou estatuto social, de constituição da firma concorrente, inclusive com as alterações registradas no Departamento Nacional de Registro do Comércio, ou repartição local equivalente; tratando-se de firma estrangeira, prova de autorização para funcionar no país;

g) certidão de quitação com as Fazendas Federal e do Distrito Federal, atualizadas;

h) certidão negativa do Imposto de Renda, atualizada, acompanhada de declaração, se for o caso, conforme disposto na Condição 3;

i) prova de inscrição na Comissão de Estímulo à Estabilização de Preços — CONEP Decreto número 57.271-65 (vide condição 3), atualizada;

j) certidão de registro e prova de quitação com o CREA da firma proponente, assim como dos engenheiros responsáveis.

3 — No caso de firma concorrente com sede fora dessa Capital, mas que disponha de filial em Brasília, a documentação exigida na Condição 2, deverá ser referente à filial instalada em Brasília, ou à Sede, conforme pretender faturar através de uma ou outra dependência comercial, não será aceita, portanto, documentação rela-

tiva a dependência comercial, diferente daquela por onde se dará o faturamento, salvo nos casos de contrato social ou estatuto, inscrição na .. CONEI e de impostos federais, cujo pagamento seja centralizado na sede da concorrente sendo que, neste caso, deverá ser comprovado através de declaração da firma, passada por quem de direito, com firma reconhecida;

4 — Quanto ao Certificado de Registro dos Fornecedores do Governo, de que trata o Decreto-lei nº 6.204, de 17 de janeiro de 1944, as firmas que o apresentarem, para a concorrência em causa, deverá ter pleno conhecimento do seguinte:

a) dentre os documentos transcritos no certificado aludido, somente serão considerados para efeito de habilitação, aqueles cuja data provar sua validade; e

b) consequentemente a apresentação do referido certificado não exime os que o apresentarem;

I — dos documentos que, exigidos neste Edital, não estiverem ali contidos; e

II — dos documentos que figurem no certificado com prazo de validade exaurido.

c) que não sendo possível afirmar a validade do documento relacionado no Certificado de Registro dos Fornecedores do Governo, deverá ser apresentado esse documento, separadamente.

5 — Para efeito de celebração do respectivo contrato o certificado citado na condição anterior não mais suprirá a ausência dos documentos relacionados e considerados para a Concorrência, devendo, então, ser providenciada em substituição, a entrega de cada um desses documentos, de PER SI, pois de acordo com o próprio Decreto-lei nº 6.204, supracitado, parte final do artigo 2º (segundo) é eficaz o certificado se restringe a concorrências e coletas de preços.

6 — Após o julgamento da Concorrência, serão exigidos para a assinatura do contrato, além dos documentos constantes da Condição 2, mais os seguintes:

a) da firma: ata de eleição da atual diretoria, registrada do DNRC, ou repartição local equivalente;

b) da pessoa que irá assinar o contrato:

I — prova de quitação com as obrigações eleitorais;

II — para os estrangeiros, carteira modelo 19;

III — prova de quitação com o serviço militar; e

IV — instrumento de procuração (se for o caso) com poderes expressos para assinar contrato com repartições públicas, passada por quem de direito.

Nesta hipótese, tais documentos serão exigidos tanto do procurador, como da pessoa que passar a procuração.

Os documentos acima mencionados poderão ser fornecidos por meio de fotocópias devidamente autênticas.

7 — Na hora e data marcadas para a realização da sessão pública da abertura das propostas, os concorrentes julgados aptos no ato da inscrição, farão entrega das mesmas ao Presidente da Comissão de Concorrência, acompanhadas, em envelope separado, da Declaração de Inscrição no DER-DF, fornecida pela Comissão P. Concorrência e Guia de Recolhimento da Caução fornecida pela Tesouraria do DER-DF.

8 — A proposta deve ser dactilografada, em 4 (quatro) vias, em papel formato ofício, em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, mencionando o número da Concorrência e local dos serviços e dela deverá constar:

a) Nome da proponente, endereço da firma, características e identificação (individual ou social);

do ao contrato venha a ser inferior ao valor previsto no Edital, redução da caução inicial.

§ 1º A caução inicial e o respectivo reforço serão levantados depois de recebido em definitivo o material licitado, nos termos das garantias oferecidas na proposta.

§ 2º Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços, não serão devolvidos a caução inicial e reforço, a menos que a rescisão decorra de acordo com o DER-DF ou falência da firma.

CAPÍTULO III

Do Material Licitado

12 — As firmas interessadas deverão dar coação do seguinte material de comunicação:

a) 4 equipamentos fixos com fonte de alimentação opcional para corrente contínua de 6 v ou 12 v, operando em Veículos Automotores, que transitarão em estradas de terra em estado precário de conservação.

13 — Os aparelhos deverão ter alcance dentro de um círculo de 80 km de raio, tomando-se para centro o Parque Rodoviário, cuja localização na planta do IBGE de 1.100.000 é dado pelas coordenadas

X — 8.225.60 — Y — 516.000.

14 — A firma deverá providenciar a regularização do Equipamento junto a CONTEL, correndo todas as despesas por sua conta.

15 — Os Equipamentos móveis deverão ser transistorizados, tolerar-se-á equipamentos híbridos, desde que o consumo de energia não seja exagerado, permitindo o uso das mesmas com baterias comuns sem estarem ligadas a geradores.

16 — Os equipamentos terão seu funcionamento garantido pela firma durante um ano. Esta garantia deverá cobrir reposição de todo e qualquer componente do equipamento.

§ 1º A garantia deve ser dada para assistência técnica em Brasília.

§ 2º Tolerar-se-á assistência técnica dada em outras Praças, desde que as despesas com transporte e seguro do material, corram por conta do fornecedor.

17 — No caso de danos cuja culpa caiba ao DER-DF, a firma providenciará o conserto do Equipamento, cobrando ao DER-DF, somente, os gastos com os materiais de reposição.

18 — Deverá ser fornecida uma lista de peças de reposição necessárias à manutenção do equipamento licitado, no prazo de um ano, bem como o preço unitário de cada uma delas.

19 — Apresentar o preço para a instalação, opcional, de equipamento que permita a ligação da rede telefônica local aos transmissores fixos.

CAPÍTULO IV

Do Prazo

20 — O concorrente vencedor deverá assinar contrato com o DER-DF, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data de recebimento do ofício de convocação, sob pena de ser considerada a proposta deserta, com a perda da caução efetuada para participação na Concorrência, independentemente de outras penalidades previstas nas leis e regulamentos em vigor. O prazo para entrega dos materiais deverá ser de no máximo 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento da Nota de Empenho.

21 — A prorrogação de prazo ficará a critério do Diretor-Geral do DER-DF, atendida as necessidades do Departamento.

CAPÍTULO V

Do Pagamento

22 — O pagamento será efetuado após a entrega do material instalado em perfeito funcionamento e recebi-

b) Declaração expressa de aceitação das condições deste Edital e que, se vencedora, cumprirá fielmente as demais cláusulas que serão transcritas no contrato;

c) Prazo de entrega do material licitado;

d) Prazo e assistência ao material adquirido;

e) Especificações do material licitado, seu valor e condições de pagamento;

CAPÍTULO II

Da Caução

9 — A participação na Concorrência depende de prévio depósito de caução, na Tesouraria do DER-DF, no valor de Cr\$ 300.000 (trezentos mil cruzeiros) em moeda corrente do País ou Títulos da Dívida Pública Federal, representada pelos respectivos valores nominais.

§ 1º Fica sujeita à perda da caução, a firma que não apresentar proposta, independentemente das sanções legais;

§ 2º Conhecidos os resultados da Concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o critério julgador deste Edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita aos 3 (três) primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cauções depois de aprovada a Concorrência pelo Conselho Executivo do DER-DF;

§ 3º A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do DER-DF para garantia da assinatura e fins do contrato.

10 — A firma vencedora da Concorrência reforçará a caução na conformidade do artigo 6, com outra de valor necessário a completar com aquela 3% (três por cento) do valor atribuído a adjudicação para efeito de assinatura do contrato, em moeda corrente do País ou em Títulos da Dívida Pública Federal, representados pelos respectivos valores nominais.

11 — Não se admitirá, na hipótese em que o atributo financeiro deferimento do mesmo pelo Serviço do Material do DER-DF.

CAPÍTULO VI

Da Dotação

23 — As despesas correrão por conta de dotação própria.

CAPÍTULO VII

Do Contrato

24 — A compra dos materiais será efetuada mediante contrato assinado no DER-DF, observadas as condições estipuladas no presente Edital.

Parágrafo único. A firma vencedora ficará sujeita ao que estabelece o Código Tributário do Distrito Federal (Lei nº 4.191 de dezembro de 1962).

CAPÍTULO VIII

Das Multas

25 — O contrato estabelecerá multas aplicáveis, a critério do Diretor-Geral do DER-DF, nos seguintes casos:

a) Equipamento será aplicável multa de Cr\$ 10.000 (dez mil cruzeiros), por dia que exceder ao prazo de entrega do material licitado, estabelecido na proposta e aceito pelo DER-DF;

b) Manutenção — Se após 7 (sete) dias de comunicação de defeito em um dos aparelhos, a Firma fornecedora não tiver tomado as devidas providências será aplicável a multa de Cr\$ 3.000 (três mil cruzeiros) por dia.

Será ainda aplicável a multa de .. Cr\$ 10.000 (dez mil cruzeiros) por dia que exceder o prazo de 30 (trinta), após a comunicação, por aparelho fora de funcionamento, mesmo que a causa do defeito tenha sido causado por fatores estranhos à Firma.

CAPÍTULO IX

Da Rescisão

- 26 — O contrato estabelecerá a rescisão, independentemente de interpeleção judicial, sem que o contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o contratante:
 - a) Não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;
 - b) Não recolher multa imposta dentro do prazo determinado;
 - c) Incurrir em multas por mais de duas infrações das cláusulas contratuais;
 - d) falir ou falecer;
 - e) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DER-DF.

27 — Estabelecerá, também, o contrato a modalidade de rescisão de mútuo acordo, atendida conveniência do serviço.

§ 1º A rescisão, por mútuo acordo dará ao contratante o direito de receber do DER-DF o valor do material empregado para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização desse material.

§ 2º A contratante ficará sujeita ao que estabelece o Código Tributário do Distrito Federal.

CAPÍTULO X

Recebimento das Propostas

28 — O recebimento das propostas será feito no dia, hora e local previsto neste Edital, pela Comissão Permanente de Concorrência, devendo os trabalhos obedecer à seguinte ordem:

- a) Na presença dos representantes das firmas e demais pessoas que queiram assistir à sessão pública, serão recebidos os invólucros contendo as propostas das firmas consideradas legalmente inscritas.
- b) Recebidas as propostas, serão abertos os envelopes e lidos em voz alta seus conteúdos.
- c) Os membros das Comissões e os representantes das firmas, rubricarão todas as folhas das propostas e demais elementos anexos.
- d) Da reunião para recebimento e abertura das propostas, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual todas as ocorrências ficarão minuciosamente especificadas, devendo a mesma ser assinada pela Comissão e todos os representantes das firmas.
- e) Depois da hora marcada para recebimento das propostas, nenhuma outra será recebida, nem tão pouco serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos às mesmas;
- f) Toda e qualquer declaração deverá constar obrigatoriamente da ata, ficando sem direito de interpor qualquer recurso, os representantes, que presente, se recusarem a fazer as rubricas referidas nas letras "c" e "d" deste Capítulo.

CAPÍTULO XI

Do Processo e Julgamento da Concorrência

29 — A Comissão Permanente de Concorrência competirá:

- a) examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes;
- b) verificar se as propostas atendem às exigências estabelecidas no Edital;
- c) rejeitar as propostas que não satisfizerem às exigências deste Edital, no todo ou em parte;
- d) Rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;
- e) lavrar ata circunstanciada da Concorrência, lê-la e colhêr as assi-

naturas dos membros da Comissão e dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

f) organizar o mapa da Concorrência e emitir parecer indicando a proposta mais vantajosa.

30 — Para julgamento da Concorrência, atendida as condições deste Edital, considerará-se a maior rentabilidade do material oferecido, dentro do menor preço.

31 — No caso de empate proceder-se-á a nova e imediata concorrência entre os concorrentes empatados a fim de verificar qual o que melhor proposta, a partir da nova base de preços estabelecida quando da primeira Concorrência.

32 — No caso de novo empate, decidir-se-á por sorteio, qual a proposta vencedora.

CAPÍTULO XII

Disposições Gerais

33 — Ao Conselho Executivo se reserva direito de anular a Concorrência por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

34 — Os interessados que tiverem dúvida de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital, serão atendidos, durante o expediente na sede do DER-DF, para os esclarecimentos necessários.

35 — A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação, até a hora da abertura dos envelopes, contendo as propostas.

36 — As quantidades dos equipamentos licitados, poderão ser acrescidas ou diminuídas, atendendo às necessidades deste Departamento.

Inácio de Lima Ferreira, Diretor-Geral do DER-DF.

Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

EDITAL Nº 119/66/CPC-2

Concorrência pública para fornecimento e montagem de 15 (quinze) elevadores para os prédios nºs 6, 7, 8 e 9, na Unidade de Vizinhança São Miguel, em construção na Superquadra 107 — Setor Norte, do Plano Piloto de Brasília — D. Federal.

O Superintendente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP, faz público, para conhecimento dos interessados, que às 10,00 horas do 16º (décimo sexto) dia a partir da publicação deste, no Diário Oficial da União, na sala das Comissões Permanentes de Concorrência, no 2º andar do Edifício-Sede da Companhia, em Brasília, Distrito Federal, a Comissão de Concorrência, presidida pelo Engenheiro Ulpiano Brochado Santiago, receberá as propostas para fornecimento e montagem de 15 (quinze) elevadores para os prédios nºs 6, 7, 8 e 9 da Unidade de Vizinhança São Miguel, em construção na Superquadra 107, Setor Norte do Plano Piloto de Brasília, mediante as condições do presente Edital.

Na hipótese do 16º (décimo sexto) dia, coincidir em sábado, domingo ou feriado, a concorrência será realizada no primeiro (1º) dia útil subsequente.

CAPÍTULO I

Propostas

1 — Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou social que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo Único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcio ou grupos de firmas.

2 — O concorrente, no dia e hora aqui fixados, deverá apresentar sua

documentação e sua proposta, em invólucros separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da Razão Social, os dizeres: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP — Concorrência Pública Edital, Nº 119/66/CPC-2, o primeiro com o subtítulo "Documentação e o segundo com o subtítulo: Proposta".

2 — Elementos do 1º invólucro — O primeiro invólucro deverá conter os seguintes elementos:

1º) relação abreviada em três vias, dos papéis e outros elementos contidos neste "primeiro invólucro", na ordem em que são pedidos neste Edital;

2º) contrato social ou estatuto devidamente legalizado e registrado no D.N.R.C. ou Junta Comercial, com as alterações subsequentes à publicação dos extratos da última ata de assembléia, em se tratando de Sociedade Anônima;

3º) prova de quitação ou isenção com o serviço militar dos responsáveis legais ou carteira modelo 19, no caso de estrangeiro;

4º) prova de que votaram na última eleição, os responsáveis legais e técnicos ou que pagaram a respectiva multa ou se justificaram convenientemente, conforme atestado passado por quem de direito. No caso desses elementos serem estrangeiros, bastará a apresentação da carteira modelo 19

5º) certidão negativa de débito com a Previdência Social, fornecida pelo Instituto a que for devida sua contribuição;

6º) prova de cumprimento da lei dos 2/3;

7º) certidão negativa de débito com o Imposto de Renda;

8º) prova de representação legal do proponente;

9º) prova de quitação do Imposto Sindical;

10.) certidão negativa de registro e prova de quitação com o CREA, da firma proponente, assim como do (s) Engenheiro (s)-responsável(is);

12.) comprovante de inscrição na CONEP (Decreto nº 57.271, publicado no Diário Oficial da União de 16 de novembro de 1965);

Os documentos acima mencionados, poderão ser fornecidos por meio de fotocópias devidamente autenticadas ou substituídos pelo certificado atualizado de Registro dos Empreiteiros da NOVACAP, expedido pela Seção de Cadastro de Firmas, das Comissões de Concorrência da NOVACAP;

13.) prova de idoneidade técnica e financeira, conforme exigido no Capítulo II deste Edital;

14.) recibo de recolhimento à Tesouraria da NOVACAP, em Brasília da Importância de Cr\$ 2.500.000 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), em dinheiro, Títulos da Div. da Pública Federal ou Obrigações Brasília, pelo valor nominal, mediante guia a ser fornecida pelo Departamento de Finanças da NOVACAP. Tal depósito garantirá como caução inicial a inscrição dos proponentes na concorrência, e reverterá em favor da NOVACAP se o proponente escolhido e aceito se recusar a assinar o contrato ou se, quando para isso foi convidado, não comparecer no prazo marcado pela NOVACAP.

4 — Elementos do 2º Invólucro — O segundo invólucro deverá conter proposta datilografada, em três vias, em papel formato de ofício, em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, mencionando o número da concorrência e local dos serviços. Tudo de acordo com a minuta fornecida pela Divisão Técnica

do Departamento de Edificações aos interessados, juntamente com os demais elementos à elaboração da proposta.

Deverá fazer parte integrante da proposta os seguintes itens:

a) preços unitários indicando separadamente os valores dos equipamentos, mão-de-obra de montagem, ajustagem, leis sociais, administração e imposto de consumo;

b) preços parciais para cada edifício;

c) preço global em cruzeiros (algarismos e por extenso) pelo qual a firma se compromete a executar os serviços objeto do presente Edital;

d) cronograma físico dos serviços; e) declaração expressa de que a firma aceita todas as condições contidas no presente Edital e que o preço proposto inclui todas as despesas com materiais, mão-de-obra, encargos sociais, transporte, ferramentas e equipamentos auxiliares, enfim tudo o necessário para a execução de todos os serviços discriminados.

Parágrafo Único. Não serão tomadas as considerações as propostas:

a) que contiverem emendas, borrões ou rasuras;

c) cujo preço total para a execução dos serviços, não for expressamente declarado;

c) que não conformarem com as condições do presente Edital;

d) que não forem feitas de acordo com as condições referidas no presente Item.

CAPÍTULO II

Provas de Idoneidade

5 — A participação na concorrência, depende de provas de idoneidade técnica e financeira;

6 — Para comprovação de idoneidade técnica será exigido, prova de que a firma tenha instalado satisfatoriamente equipamentos congêneres, em Edifícios de seis ou mais pavimentos.

7 — Para prova de capacidade financeira, será exigido a apresentação de documentos de idoneidade financeira, datados do corrente ano e expedidos por estabelecimentos bancários de renome, com firmas reconhecidas.

CAPÍTULO III

Recebimento das Propostas

8 — O recebimento das propostas será feito no dia, hora e local previsto neste Edital, pela Comissão Permanente de Concorrência (CPC-2), devendo os trabalhos obedecer a seguinte ordem:

a) na presença dos proponentes e demais pessoas que queiram assistir, serão recebidos os invólucros apresentados devidamente fechados, os quais serão numerados de acordo com a ordem de apresentação ao Presidente da Comissão;

b) iniciar-se-á a abertura primeiramente pelos invólucros contendo a documentação;

c) no caso da eliminação do proponente, após a abertura do 1º invólucro e exame dos documentos, não será aberto o 2º que será devolvido mediante recibo, mencionando o motivo da exclusão;

d) quanto aos documentos do 1º invólucro, serão devolvidos após o julgamento final da concorrência mediante solicitação escrita por parte do interessado ao Presidente da Comissão;

e) após as eventuais eliminações, serão abertas pela Comissão os segundos invólucros e lidos em voz alta os seus conteúdos;

f) os membros da Comissão e os proponentes, rubricarão todas as fo-

Ihas das propostas e demais elementos anexos;

g) da reunião para recebimento e abertura das propostas, lavra-se-á ata circunstanciada, na qual todas as ocorrências ficarão minuciosamente especificadas, devendo a mesma ser assinada pela Comissão e todos os proponentes;

h) depois da hora marcada para recebimento das propostas, nenhuma outra será recebida, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos acréscimos ou esclarecimentos às mesmas;

i) toda e qualquer declaração de declaração deverá constar obrigatoriamente da ata, ficando sem direito de interpor qualquer recurso, os proponentes que presentes se recusarem a fazer as rubricas referidas nas letras f e g deste Capítulo.

CAPÍTULO IV

Do Julgamento

9 — Para julgamento da concorrência, atendidas as condições do presente Edital, considerar-se-á vencedora a firma que apresentar o menor preço global para os serviços, salvo se a Comissão Julgadora por razões técnicas, considerar outra proposta como a mais vantajosa.

10 — Feita a classificação dos concorrentes pela Comissão, esta expedirá a ata lavrada e os demais documentos ao Superintendente da NOVACAP, com um relatório, salientando qual a proposta mais conveniente para decisão.

11 — Antes de qualquer decisão, serão as propostas publicadas em quadro demonstrativo de preços, no Diário Oficial da União, para conhecimento dos interessados.

CAPÍTULO V

Caução

12 — A participação na concorrência depende de depósito de caução, na Tesouraria da NOVACAP, no valor de Cr\$ 2.500.000 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), em moeda corrente no país. Títulos da Dívida Pública Federal ou Obrigações Brasileiras, representados pelos respectivos valores nominais.

Parágrafo Único. Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o critério deste Edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados ao Presidente da Comissão, exceção feita à caução correspondente a firma declarada vencedora, que ficará em poder da NOVACAP para garantia da assinatura e fins do contrato.

13 — O vencedor da concorrência reforçará a caução depositada com o valor necessário a completar com aquela, um por cento (1%) do valor atribuído à adjudicação, em moeda corrente do país, Títulos da Dívida Pública Federal ou Obrigações Brasileiras, representados pelos respectivos valores nominais, para efeito de assinatura de contrato.

Parágrafo Único. A caução inicial, de 1% e os reforços estipulados no contrato em as condições de pagamento, serão levantadas 30 (trinta) dias, após a lavratura do termo de "Recebimento dos Serviços", pela NOVACAP.

Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços, não serão devolvidos a caução inicial e os seus reforços, a menos que a rescisão e paralisação dos serviços decorrer de acordo com a NOVACAP.

CAPÍTULO VI

Descrição dos Serviços

14 — Os serviços a executar consistirão do fornecimento e montagem de 15 (quinze) elevadores para os prédios nºs 6, 7, 8 e 9, da Unidade de Vizinhança São Miguel, em cons-

trução na Superquadra 107 setor Norte do Plano Piloto de Brasília, 6 (seis) para o prédio nº 8 (tipo lâmina) dos quais 3 (três) sociais e 3 (três) de serviço, 9 (nove) para os prédios nºs 6, 7 e 9 (tipo torre), dos quais 6 (seis) sociais e 3 (três) de serviço.

15 — Os elevadores deverão obedecer as seguintes características:

15.1 — para o prédio tipo lâmina (Bloco nº 8):

a) características gerais:

número de paradas — 8 (oito) sub-solo — pilotis, 1º, 2º, 3º, 4º 5º e 6º andares;

número de entradas — 8 (oito) todas do mesmo lado;

b) máquinas de tração — colocadas na parte superior — corrente alternada — motores para 380 volts — trifásico com 60 ciclos;

c) capacidade — 8 (oito) passageiros ou 560 quilos;

d) comando — automático coletivo com seleção na descida;

e) nivelamento — nos dois sentidos;

f) percurso — normal de acordo com as plantas fornecidas;

g) piso das cabines — plástico vinil amianto, na cor a ser determinada pela fiscalização;

h) porta das cabines — dois painéis tipo telescópica;

i) iluminação — indireta por lâmpadas fluorescentes sobre placas de acrílico translúcido em quatro faixas combinadas lisa e tipo colmeia para permitir a ventilação sempre na maior dimensão;

j) ventilação — por meio de renovação de ar, localizado por cima da cabine e insuflada através das placas de acrílico tipo colmeia;

k) rodapé — reentrante em aço inoxidável fixado;

l) soleira — da cabine e pavimento em duralumínio estrudado e iguais;

m) área das cabines — máxima de acordo com a Norma para 8 (oito) pessoas;

n) sinalização — indicato de posição horizontal sobre as portas com a numeração dos andares onde estiver o elevador, iluminada. Botoeiras de chamada com um único botão, condizente com o acabamento do prédio. Botoeiras de cabine com botões para comando dos pavimentos, alarme, emergência, luz, gravados e do mesmo padrão da botoeira externa, permitindo-se que estes botões surjam no próprio painel, de preferência eletrônico do tipo simples contato, sendo permitido outro tipo somente se a firma não fabricar este tipo.

o) freio — elétrico mecânico.

p) portas do pavimento — abertura normal, uma folha, eixo vertical fechamento automático, alizares e grade de ventilação, provida de fecho de segurança;

q) corrimão — no painel posterior em aço inoxidável com barra de proteção;

r) marcos e alizares — a serem fornecidos e colocados pela firma de elevadores, em jacobandá de acordo com o detalhe fornecido pela NOVACAP.

3 — características particulares dos elevadores:

1º) elevadores sociais — velocidade — 60 m.p.m.;

revestimento — em laminado plástico vermelho e branco, para os painéis da cabine e laminado plástico vermelho para as portas da cabine e em ambas as faces das portas do pavimento.

15.2 — Para os prédios tipo Torre, Blocos nºs 6, 7 e 9, os elevadores deverão obedecer as mesmas características gerais e particulares dos prédios tipo lâmina (item 15.1) com as seguintes exceções:

1º) o número de paradas será de 7 (sete);

2º) as cores do laminado plástico que revestirão a cabine e as portas da cabine e do pavimento serão determinadas posteriormente.

CAPÍTULO VII

Reajustamentos

16 — os preços propostos para o fornecimento e montagem dos equipamentos a que se refere o presente Edital, serão fixos e irremovíveis pelo período de 1 (um) ano a partir da data da proposta.

CAPÍTULO VIII

Contrato

17 — A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado na NOVACAP, observando as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta à disposição dos interessados na Procuradoria Jurídica da NOVACAP.

CAPÍTULO IX

Prazos e multas

18 — O prazo para assinatura do contrato será de 5 (cinco) dias consecutivos, após a convocação para esse fim expedida pela Procuradoria Jurídica, sob pena de perda de caução inicial e demais cominações legais.

19 — O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 5 (cinco) dias contados da data da expedição da ordem de serviço.

20 — O prazo para conclusão dos serviços fica fixado em 330 (trezentos e trinta) dias, contados da expedição da ordem de serviço.

21 — A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Senhor Superintendente da NOVACAP, mas somente será examinada sua concessão nos seguintes casos:

a) ordem escrita da NOVACAP para realizar ou restringir a execução dos trabalhos no interesse da administração;

b) falta de elementos técnicos para a execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber à NOVACAP.

22 — O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Sr. Superintendente da NOVACAP, nos seguintes casos:

a) por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços Cr\$ 300.000 (trezentos mil cruzeiros);

b) quando os serviços não tiverem o andamento previsto no cronograma físico apresentado; quando não forem executados perfeitamente de acordo com as Normas Técnicas em vigor; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexatamente informada pelo contratante. Variáveis de Cr\$ 300.000 (trezentos mil cruzeiros) à Cr\$ 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), conforme a gravidade da falta.

CAPÍTULO X

Pagamentos

23 — Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da NOVACAP, contra apresentação dos faturamentos após as conferências, registros e autorização para cada caso, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

24 — Os faturamentos supra citados, deverão obedecer ao seguinte esquema:

1ª fatura — 5% do valor global 30 dias após assinatura do contrato;

2ª fatura — 5% do valor global 60 dias após assinatura do contrato;

3ª fatura — 10% do valor global 90 dias após assinatura do contrato;

4ª fatura — 10% do valor global 120 dias após assinatura do contrato;

5ª fatura — 10% do valor global 150 dias após assinatura do contrato;

6ª fatura — 10% do valor global 180 dias após assinatura do contrato;

7ª fatura — 10% do valor global 210 dias após assinatura do contrato;

8ª fatura — 10% do valor global 240 dias após assinatura do contrato;

9ª fatura — 10% do valor global 270 dias após assinatura do contrato;

10ª fatura — 10% do valor global 300 dias após assinatura do contrato;

11ª fatura — 10% do valor global na entrega dos elevadores funcionando devidamente regulados ou após 330 dias, caso não sejam fornecidos a empreiteira os elementos necessários para tal.

Parágrafo único. De cada uma das faturas supra citadas, serão retidos no ato do pagamento 5% (cinco por cento) de seu valor à título de reforço de caução.

CAPÍTULO XI

Rescisão

25 — O contrato estabelecerá a respectiva rescisão independentemente de interpeleção judicial, sem que o Contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o Contratante:

a) não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;

b) não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;

c) incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;

d) falir;

e) transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Sr. Superintendente da NOVACAP.

26 — Estabelecerá também o Contrato, a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços.

CAPÍTULO XII

Recebimento da obra

27 — A NOVACAP se reserva o direito de anular a concorrência por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento ao Presidente da Comissão de Concorrência da NOVACAP.

28 — Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico, na interpretação dos termos deste Edital, serão atendidos durante o expediente da repartição, na Comissão Permanente de Concorrência da NOVACAP, ou na Divisão Técnica do Departamento de Edificações, no 12º andar do Edifício Sede da Companhia, para esclarecimentos necessários e correlatos.

29 — Ficam fazendo parte integrante deste Edital, as "Normas para licitações, relativas à execução de obras e aquisição de materiais", aprovadas pela Diretoria da Companhia, em sua 47ª sessão, realizada em 17 de agosto de 1965 (Instrução de Serviço "N" nº 007-65, publicada no Boletim de Serviço nº 345 de 25-8-65) bem como os projetos, especificações, Normas Técnicas e minuta de proposta, que serão fornecidos aos interessados, pela Divisão Técnica do Departamento de Edificações no 12º andar do Edifício Sede da Companhia. — José Luiz Pinto Coelho de Oliveira, Superintendente.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONCURSO PÚBLICO PARA SERVENTE/64.

Resultados parciais, global e classificação final

CLASS.	INSCRIÇÃO	N O M E	PORT.	MAT.	IMC.	GLOBAL	FINAL
1ª	68	Gilberto Pacheco Lopes	97,500	100.	99.	395,750	98,937
2ª	235	Geraldo do Espírito Santo	86,500	100.	100.	393,250	98,312
3ª	27	Sebastião dos Reis	90,500	100.	99.	392,250	98,062
4ª	681	Omar de Araújo Lima	82,500	100.	100.	391,250	97,812
5ª	924	Paulo Roberto Baptista Lopes	81,000	100.	100.	390,500	97,625
6ª	875	Joaquim Ferreira Campos	92,000	100.	98.	390,000	97,500
7ª	21	Francisco Domingos da Silva	78,500	100.	100.	389,250	97,312
8ª	747	Marcus Vinicius Gomes	93,000	100.	97,5	389,000	97,250
9ª	481	Marcus Euripedes de C. Bastos	80,500	100.	99.	387,250	96,812
10ª	888	José Alonso Souto	84,000	100.	98.	386,000	96,500
10ª	881	José Maria Valadares Versiani	95,000	95.	97.	386,000	96,500
11ª	175	Auzir Luiz de Souza	78,000	100.	98,5	384,500	96,125
12ª	1 169	Wilson Ferreira da Silva	89,000	100.	96,5	384,000	96,000
13ª	46	Jarbas Martins Guimaraes	84,000	100.	97.	383,000	95,750
14ª	643	Paulo Sergio do Amaral	77,000	100.	98.	382,500	95,625
15ª	1 030	Antônio de Pádua Benazzi	91,000	100.	95,5	382,000	95,500
16ª	944	José Roberto Nasser Silva	99,000	80.	97.	380,500	95,125
17ª	22	Elde dos Santos Ferreira	94,500	90.	95,5	378,750	94,687
18ª	682	José Benancy Ramos	88,000	80.	98.	378,000	94,500
19ª	614	Antônio Oliveira Bessa	85,500	100.	95.	377,750	94,437
20ª	221	Victor de Castro Miranda	76,000	90.	98.	377,000	94,250
21ª	450	Ivan da Costa Oliveira	83,000	100.	95.	376,500	94,125
21ª	84	Romilton da Cruz Pessanha Gomes	89,000	100.	94.	376,500	94,125
22ª	37	Haroldo Adelino Narciso	67,500	100.	97,5	376,250	94,062
22ª	12	Roman Santos	76,500	100.	96.	376,250	94,062
23ª	65	José Jorge	75,000	100.	96.	375,500	93,875
24ª	920	Eudes Gomes de Oliveira	81,500	100.	94,5	374,250	93,562
25ª	30	Kleber Baptista de Souza	86,000	100.	93,5	373,500	93,375
26ª	1 082	João Baptista Brioso do Nascimento	83,000	100.	93.	370,500	92,625
27ª	763	Mário Paulo Corrêa D'Avila	65,000	90.	97,5	370,000	92,500
28ª	612	Waldyr de Oliveira Sanchez	76,000	90.	95,5	369,500	92,375
29ª	939	Clodomir Garcez	86,500	100.	91,5	367,750	91,937
29ª	1 081	Adismar Freire do Nascimento	86,500	100.	91,5	367,750	91,937
30ª	7	Francisco Edson Gonçalves	68,500	80.	97,5	366,750	91,687
31ª	99	Fernando Moreira	62,000	95.	96.	366,500	91,625
31ª	103	José Taumaturgo da Silva	69,000	100.	94.	366,500	91,625
31ª	680	Javael Dias da Silva	78,000	100.	92,5	366,500	91,625
32ª	722	Oliveiros Salles	80,000	100.	92.	366,000	91,500
33ª	192	Edson Sant'Anna Vieira	62,500	100.	94,5	364,750	91,187
34ª	735	Gerde Nêhfs Silva	93,000	90.	90,5	363,000	90,750
35ª	767	Sebastião de Oliveira Brito	94,000	100.	88,5	362,500	90,625
36ª	973	José Aldemir Borges de Matos	89,000	85.	91,5	361,500	90,375
37ª	203	Jurandir Romero Menon	61,000	100.	93,5	361,000	90,250
37ª	644	Luiz Antônio Batista Machado	81,000	95.	91.	361,000	90,250
38ª	133	Sgualdo Chianelli	83,000	100.	89,5	360,000	90,000
39ª	1 164	Geraldo Poubel Faria	87,000	100.	88,5	359,000	89,750
40ª	927	Vando Nazario de Oliveira	73,500	100.	90,5	358,250	89,562
41ª	73	Ari Carlos Vasconcelos Pinheiro	91,000	100.	87,5	358,000	89,500
42ª	899	Joaquim Pimenta Neto	94,000	80.	90.	357,000	89,250
43ª	803	José Gomes Pereira	64,000	100.	91,5	356,500	89,125
44ª	999	José Rodrigues	84,500	100.	88.	356,250	89,062
45ª	44	Virgulino Alexandrino de Souza	62,500	100.	90,5	352,750	88,187
46ª	728	Jorge Silva de Moraes	69,000	90.	91.	352,500	88,125
47ª	773	Adilson Meneses	87,000	100.	86.	351,500	87,875
48ª	836	Nilton Menezes	70,000	75.	92,5	350,000	87,500
48ª	48	Augusto Carneiro Lisboa	77,000	80.	90,5	350,000	87,500
49ª	14	José Ataíde da Silva	69,500	75.	92,5	349,750	87,437
50ª	176	Mário Dias Lima	75,500	100.	87.	348,750	87,187
51ª	433	Sebastião Barbosa	82,000	90.	87.	347,000	86,750
52ª	39	Ângelo Gonçalo Rodrigues	82,000	100.	85.	346,000	86,500
53ª	713	Cláudio Fernandes de Mello	83,000	100.	84,5	345,000	86,250
54ª	642	Francisco de Assis Borges de Lima	80,000	100.	84,5	343,500	85,875
55ª	566	José Venâncio	87,000	90.	84,8	342,300	85,725
56ª	135	Juarez de Castro Leite	68,500	70.	91.	342,250	85,562
57ª	469	Nilson Vianna da Silva	65,000	100.	86.	340,500	85,125
58ª	742	Antônio Ferreira Sobrinho	76,500	100.	83,5	338,750	84,687
59ª	89	Benjamin de Souza Filho	78,500	70.	88.	338,250	84,562
60ª	263	Vicente de Paula Nascimento	72,000	100.	84.	338,000	84,500
60ª	775	Talvaniz da Rocha Lima	61,000	100.	82,5	338,000	84,500
61ª	119	José Felix de Lima	69,500	70.	89.	336,750	84,187
62ª	895	Vitório Manoel de Almeida	90,000	90.	82.	336,000	84,000
63ª	405	Marinaldo de Araújo Carvalho	60,000	100.	85.	335,000	83,750
64ª	64	Lourival Ferreira Birino	66,500	80.	86,5	332,750	83,187
65ª	151	Francisco Alba Carrascosa	60,000	75.	87,5	330,000	82,500
66ª	61	Silvio Rodrigues Machado	72,000	75.	84,5	327,000	81,750
67ª	153	Paulo Tarsó Monteiro do Nascimento	60,000	60.	88,5	325,500	81,375
68ª	23	José Alexandre Gonçalves	73,000	80.	82,5	324,000	81,000
69ª	121	Joselito de Oliveira Silva	72,500	55.	86.	321,750	80,437

70º	152	João Marcial Tramm	65,000	80.	83.	321,500	80,375
71º	511	Edimar Martins de Resende	70,000	100.	78.	319,000	79,750
72º	900	Felipe Herrero	80,000	60.	81,5	314,500	78,625
73º	220	Antônio Lírio Farneses	63,000	60.	82,5	309,000	77,250
74º	1 050	João Fonseca dos Santos	66,500	95.	74,5	304,250	76,062
75º	213	Waldemar Capistrano	61,500	100.	73.	299,750	74,937
76º	160	José Moura Neto Ferreira da Silva	70,000	70.	74,5	293,500	73,375
77º	105	Daniel Gomes de Araújo	69,000	90.	69,5	288,000	72,000
78º	381	Nery Bento Vieira	69,000	90.	68.	283,500	70,875

Brasília, 7 de outubro de 1966

Luciano B. Alves de Souza
Diretor-Geral

SOCIEDADES

ASSOCIAÇÃO MÚTUA AUXILIADORA DOS EMPREGADOS DA ESTRADA DE FERRO LEOPOLDINA

BALANÇO GERAL REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1965

Ativo			
<i>Disponível</i>			
Caixa	193.659		
<i>Bancos</i>			
Banco do Brasil S.A. — C/Movimento	25.310.514		
Banco do Brasil S.A. — C/Limitada	2.094.410		
Caixa Econômica Federal	1.137.427	28.736.010	
<i>Realização</i>			
Título da Cia. Siderúrgica Nacional	90.000		
Bônus de Guerra	5.000		
Estrada de Ferro Leopoldina	50.632.983	50.727.983	
<i>Imobilizáveis</i>			
Imóveis	250.000		
Móveis e Utensílios	2.785.502		
Beneficentárias	244.926	3.280.528	
		82.744.521	
<i>Passivo</i>			
<i>Não exigível</i>			
Patrimônio	46.695.587		
<i>Exigível</i>			
Companhias — C/Seguros	36.048.934		
		82.744.521	

Declaro serem verdadeiros todos os valores constantes do Balanço supra, tanto do Ativo como do Passivo, somando a importância total de Cr\$ 82.744.521 (oitenta e dois milhões setecentos e quarenta e quatro mil quinhentos e vinte e um cruzeiros) pelo que o assino, de conformidade com a lei.

Guanabara, 31 de dezembro de 1965. — *Dermeval Dâer Franco Reis*, Presidente. — *Jesus de Paula Ramos*, Contador CRC-GB 13.690.

DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA DO EXERCÍCIO DE 1965

Receita			
Carteira de Beneficência	7.708.970		
Carteira de Pecúlio	4.046.105		
Carteira Funerária	1.850.010		
Carteira Social	31.690		
Fundo de Reserva	33.170		
Juros e Descontos	745.617		
Comissões — C/Seg. de Acid. Pessoais	8.481.184		
Comissões — C/Seg. de Vida	18.175.231		
Cia. União de Seguros Gerais — C/Pr. a Rest.	597.687		
Restituições Diversas	959.359		
Donativos	50.000		
	42.679.023		
Despesas Recuperadas	638.947	43.317.970	
<i>Despesa</i>			
Carteira de Beneficência	2.369.490		
Carteira de Pecúlio	274.000		
Carteira Funerária	449.000		
Carteira de Aux. Natalidade	50.000		
Juros e Descontos	828		
Comissões — C/Seg. de Acid. Pessoais	234.141		
Comissões — C/Seg. de Vida	24.577		
Restituições Diversas	1.320.412		
	4.722.448		
Despesas Administrativas	12.466.858	17.189.306	
Saldo do exercício de 1965		26.128.664	

Declaro serem verdadeiros todos os valores constantes do demonstrativo da Receita e Despesa supra referidos acusando um saldo positivo de Cr\$ 26.128.664 (vinte e seis milhões cento e vinte e oito mil seiscentos e sessenta e quatro cruzeiros) pelo que o assino, de conformidade com a lei.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1965. — *Dermeval Dâer Franco Reis* — Presidente. — *Jesus de Paula Ramos*, Contador CRC-GB-13.690. (Nº 42.164 — 6-10-66 — Cr\$ 34.000)

SINDICATO DOS CONDUTORES AUTONOMOS DE VEICULOS RODOVIARIOS DE BRASÍLIA

ATA Nº 1

Ata das eleições para a Diretoria

Aos seis dias do mês de março de 1966, (um mil novecentos e sessenta e seis), na sede deste Sindicato às 18h00 horas foram abertos os trabalhos de votação presididos pelo associado Sr. Antonio Alves Bandeira, e secretariado também pelo associado Senhor Horácio Francisco Rolo, e Manoel Gomes Moreira, cujos trabalhos tiveram continuação ininterrupta até às 20 (vinte) horas.

As 17.30 horas recebemos a visita do Fiscal do Ministério do Trabalho Sr Luciano Rosito Coiro, o qual observou o andamento da votação.

Estando em condições de votar, com seus direitos sociais em dia 38 associados.

Associados quites com seu direitos sociais afixado na sede do Sindicato 31 (trinta e um).

Votos em separado, de acordo com o Art. 37 § 1º da Portaria Ministerial nº 40 de janeiro de 1965, sete (7).

Apuração das eleições:

Votos da lista afixado na secretaria (26) vinte e seis.

Votos em separado (7) sete.

Total de votos apurados (33) trinta e três.

Presidente da mesa apuradora o procurador da Justiça do Trabalho Dr. Sebastião Machado Filho, uma vez encerrada a votação, e após verificar que de acordo a informação oficial da Secretaria do Sindicato, com fundamento nos Estatutos do Sindicato, o número dos associados quites com o Sindicato e portanto com a capacidade de votos é de (38) trinta e oito, e tendo votado (33) trinta e três, foi ultrapassado o "quorum" legal, deu início a apuração nomeando para fazer parte o Sr. Antonio Alves Bandeira, Manoel Gomes Moreira, Horácio Francisco Rolo, e o Senhor Luciano Rosito Coiro, fiscal do Ministério do Trabalho.

O Presidente da mesa Sr. Antonio Alves Bandeira, dando a palavra livre para quem dela quisesse fazer uso, e ninguém dela fazendo uso, deu por encerrados os trabalhos de apuração. Então, Horácio Francisco Rolo secretário da mesa coletora, a escreveu e assinou com os presentes. — *Horácio Francisco Rolo*, Secretário; *Antonio Alves Bandeira*; *Manoel Gomes Moreira*.

Brasília, 11 de outubro de 1966. — *Samuel Cambrata Alvarenga*, Presidente.

ATA Nº 2

Ata Geral da Apuração

Aos seis dias do mês de março de um mil novecentos e sessenta e seis na sua sede — às 20 (vinte) horas e estando encerrado o prazo para o término das eleições, como foi feito o Edital nos dias vinte e seis (26) de janeiro de 1966. E estando presente o procurador da Justiça do Trabalho Dr. Sebastião Machado Filho, e bem como o Fiscal do Ministério do Trabalho, Sr Luciano Rosito Coiro. O Presidente da mesa apuradora deu por começados os trabalhos de apuração, uma vez constatado a contagem do total dos votantes.

Associados quites com seus direitos sociais em dia 38 (trinta e oito).

Associados quites com seus direitos afixado na sede do Sindicato, cinco (5) dias antes do pleito, (31) trinta e um.

Votos em separado, (art. 37 § 1º da Portaria Ministerial nº 40 de 21 de janeiro de 1965 (7) sete, em envelopes devidamente fechados com os respectivos motivos e apresentação de carteira social, e assinatura do Presidente da mesa apuradora.

Total de Votos apurados (33) trinta e três. Ultrapassando assim o

"quorum" exigidos em lei, ultrapassando mais de 2/3.

Não sendo constatado nenhum voto em branco ou rasurado. O Presidente da mesa apuradora, como é de praxe dando a palavra livre para a apresentação ou não de protestos.

Ninguém dela fazendo uso e constatando ser só uma única chapa, e instalada na sede do Sindicato uma só urna.

Dando por encerrada a apuração foi proclamada, pelo Presidente da mesa Apuradora os candidatos eleitos da chapa única por obterem "quorum" na votação.

Eu, Horácio Francisco Rolo, secretário a escrevi e assinou com os demais presentes. — *Horácio Francisco Rolo* Secretário; *Antonio Alves Bandeira*, Presidente; *Manoel Gomes Moreira* Secretário.

Samuel Cambrata Alvarenga, Presidente.

Brasília, 11 de outubro de 1966. —

ATA Nº 3

Ata da Distribuição de Cargos

Aos sete dias do mês de março de um mil novecentos e sessenta e seis, às quinze horas, reuniu-se na sede do Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Bra-

gilla, a nova Diretoria eleita para o biênio de 1966-1968, o Presidente em exercício Sr. Samuel Cambrala Alvarenga, dando início a sessão, fazendo uma pequena explanação sobre as eleições em Sindicato, dizendo que até então foram realizadas as eleições sem que não fosse citada, em documento algum, os cargos a ser ocupados pelos integrantes da chapa.

Passando em seguida a distribuição de cargos.

Diretoria efetivos.
Samuel Cambrala Alvarenga, Presidente.
Jaír de Siqueira, Secretário.
João Domingues do Amaral, tesoureiro.

Suplentes:
Paulo Pedro Gadelha, Vice-Presidente.
Eunicardo Brasil de Carvalho, Vice-Secretário.
Adalberto Felipe de Vasconcelos, Tesoureiro.

Conselho Fiscal:
Cristovão Cruz.
Silvino Neto.
Antonio Thomé.

Suplentes do Conselho Fiscal:
Pedro Lauro do Nascimento.
Francisco Pimenta de Castro.

Delegado Junto a Federação:
Cristovão Cruz.
Samuel Cambrala Alvarenga.
Jaír de Siqueira.

Suplentes:
Eunicardo Brasil de Carvalho.
João Domingues do Amaral.
Paulo Pedro Gadelha.

O Presidente em exercício, esclarecendo ainda o motivo da substituição do Sr. Haroldo Pereira da Silva, pois o mesmo não conseguiu o Atestado de Bons Antecedentes (citado no Art. 11 letra F da Portaria Ministerial).

Ficando assim justificada a substituição pelo Sr. Antonio Thomé, para o quadro efetivo do Conselho Fiscal (art. 20 parágrafo único da Portaria Ministerial).

O Presidente em exercício dando a palavra livre, para quem dela quiser usar, fazer uso ninguém a querendo.

Dando por encerrada a reunião mandada por mim, ser escrita no livro de Atas das Eleições, esta Ata e assinada por todos os presentes.

Brasília, 11 de outubro de 1966. — Samuel Cambrala Alvarenga, Presidente.

ATA Nº 7

Assembléa Geral Extraordinária

Aos 24 dias do mês de setembro de um mil novecentos e sessenta e seis reuniram-se os associados para a Assembléa Geral Extraordinária na sua sede S/Q 303 Setor de Postos e Abastecimento, às quatorze horas, como foi devidamente publicada pela imprensa e circulares mimeografadas, enviados aos senhores motoristas.

Não dando número legal em primeira convocação o Sr. Presidente fez uma explanação que só seria iniciado os trabalhos uma hora após, ou seja às 15 horas de acordo com C.L.T. e os Estatutos.

As quinze horas foi dado início aos trabalhos, e o Presidente pediu para o secretário dar uma lida no Edital de Convocação que constava da seguinte ordem do dia:

- 1º Proposta de alienação de telêfones de propriedade do Sindicato.
- 2º Dando consecução a decisão da Assembléa Geral anterior a mesa operada da Cooperativa dos Motoristas da Brasília Ltda., em constituição para o fim de eleger a sua primeira administração.

O Presidente pediu para que o nosso colega, Sr. João Amaral o tesoureiro do Sindicato para fazer uma explanação da situação dos telefones de

Sindicato.

Depois de feita a explanação, Incedido que a Diretoria passada havia comprado 13 aparelhos telefônicos, o que seria em excesso para Brasília, e não há condições para o Sindicato arcar com esta despesa uma vez que os associados não tem interesse em fazer uso dos mesmos; com a palavra ainda nosso associado Sr. Antonio Thomé, membro do nosso conselho fiscal, fez uma pequena palestra, que somente a metade destes aparelhos ou seja (7) sete aparelhos poderia ser vendido, com a palavra o Sr. Horácio F. Rolo, apoiando as apreciações e dizendo que seria justo, pois o dinheiro seria aplicado na compra inicial do terreno, que é a entrada do terreno, que será de dois milhões e oitocentos mil cruzeiros.

A mesa propõe a venda de sete aparelhos telefônicos do Sindicato, depois de ouvir todos os membros do conselho fiscal, para que a Assembléa faça a aprovação por votação em Escrutínio Secreto.

O Sr. Presidente pedindo ao Senhor Antonio Thomé e Eunicardo Brasil de Carvalho, para compor a mesa de votação.

Terminada a votação, a urna foi aberta pelo Sr. Antonio Thomé, o qual fez a contagem dos votos; dando um total de quatorze votos e quatorze assinaturas, sendo treze votos sim e um voto não.

Em seguida foi dada a palavra ao Sr. Saran para fazer uma explanação de como deve funcionar a Cooperativa dos Associados do Sindicato dos Condutores Autônomos de Brasília.

O Sr. Saran com a palavra, fez uma bela explanação como se começa, ou se inicia uma cooperativa disse ele que a cooperativa necessita de muita união; e que a sua diretoria deve ser bem composta isto é; de elementos que tenham algum conhecimento do que é cooperativismo, para que não venha a fracassar, logo na sua formação.

Citou ele alguns fatos de fracasso em uma cooperativa como seja a falta de assistência técnica, a má compra, e outros pormenores que vão surgindo e etc.

O Presidente do Sindicato, resolveu transferir a assembléa para outro dia, por ter sido verificado na lista nominativa constar poucas assinaturas. Será marcada outra assembléa devidamente convocada dentro da lei.

O Presidente pôs a palavra livre, como dela ninguém mais quis fazer uso, foram encerrados os trabalhos, esta Ata escrita por mim, Jaír de Siqueira, e assinada por todos os presentes.

Brasília, 11 de outubro de 1966. — (Nº 35.193 — 12-10-66 — Cr\$ 49.000)

CENEL S. A. VEICULOS E EQUIPAMENTOS

Ata da Assembléa Geral Extraordinária realizada em 21 de julho de 1966.

Aos vinte e um dias do mês de Julho de mil novecentos e sessenta e seis às dezesseis horas, na sede social, no Setor de Indústria e Abastecimento, Quadra 2-1475, nesta Capital, reuniram-se os acionistas da Sociedade, representando a totalidade do capital social com direito a voto, como se verificou pelas assinaturas apostas no livro "Presença dos Acionistas", estando as pessoas jurídicas devidamente representadas. Assumiu a presidência dos trabalhos, o Dr. Geraldo Quartim Barbosa, Diretor Presidente da Sociedade, que convidou o Sr. Antonio Nara para servir de Secretário, de acordo com as

disposições dos estatutos sociais. Constituída, assim, a mesa, o Sr. Presidente declarou abertos os trabalhos pedindo ao Sr. Secretário para que procedesse a leitura do edital de convocação da presente Assembléa, publicado no Diário Oficial da União e no jornal Correio Braziliense edições dos dias 12, 13 e 14 do corrente mês, o qual tem o seguinte teor: "Cenel S. A. Veículos e Equipamentos — Assembléa Geral Extraordinária — Edital de Convocação — Ficam convocados os acionistas desta Sociedade para se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, a se realizar no próximo dia 21, às 16 horas, na sede social, no Setor de Indústria e Abastecimento, Quadra 2-1475, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) alteração parcial dos estatutos sociais em vigor; b) Outros assuntos de interesse social. — Brasília, 7 de Julho de 1966. — a) Geraldo Quartim Barbosa — Diretor Presidente". Fim da leitura do referido edital, o Sr. Presidente esclareceu aos presentes que a Diretoria elaborara uma proposta aos Srs. acionistas no sentido de ser alterado os estatutos sociais e que o Sr. Secretário iria proceder a leitura da mesma, vazada nos seguintes termos: "Proposta da Diretoria para alteração dos Estatutos Sociais — Srs. Acionistas: Pela presente vimos submeter à apreciação de V. Sas., uma proposta para a alteração dos estatutos sociais face ao que já se fizera sentir aos acionistas presentes à Assembléa realizada em 24-9-66, da necessidade de se intensificar o comércio, bem como a própria utilização, em possíveis empreendimentos, dos equipamentos destinados a construção de estradas, terraplenagem, etc., dos quais, há anos a nossa Sociedade é distribuidora de renomados fabricantes. A utilização dos aludidos equipamentos em construções e pavimentação de estradas e outros serviços, sob a responsabilidade da Sociedade, implica em reforma estatutária, não só quanto ao objeto social, tornando-o mais explícito, como na criação de um novo cargo na Diretoria, o qual deveria ser ocupado por engenheiro devidamente habilitado no CREA — Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura. Além do mais achamos a ocasião oportuna para alterarmos a denominação social, pois a atual não expressa realmente o objetivo da sociedade, bem como é oportuna, também, a transferência da sede social para a Capital do Estado de São Paulo, onde o campo é mais propício para o desenvolvimento dessas atividades e onde residem os Diretores da Sociedade, tornando mais fácil a sua administração, permanecendo, entretanto, nesta Capital, uma Filial. Propomos, ainda, a extinção do cargo de Diretor Comercial, criando em seu lugar o de Diretor Superintendente, cargo este mais condizente com a ampliação das nossas atividades. Face ao que foi exposto, a Diretoria elaborou a consolidação dos estatutos sociais, já com as modificações que julgara necessárias, inclusive na parte relativa a denominação social, ficando os estatutos sociais, desde que aprovados pelos Srs. Acionistas, com a seguinte redação:

"ESTATUTOS SOCIAIS

CAPITULO I

Da Denominação, Sede, Fins e Duração

Art. 1º A CENEL S. A. — Construções e Comércio, é uma sociedade anônima, que se regerá por estes estatutos e disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º A Sociedade mantém sua sede e fóro na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Luiz

Antonio, 2.050, 6º andar, conjunto 62, e Filial no Setor de Indústria e Abastecimento, Quadra 2-1475, em Brasília — Distrito Federal — podendo criar em qualquer parte do território nacional, filiais, sucursais e agências.

Art. 3º A Sociedade tem por objetivo a execução de obras e serviços de terraplenagem, pavimentação e construção civil em geral, a importação e a aquisição no mercado interno de equipamentos, máquinas e materiais para aqueles fins tanto para uso próprio como para a venda, prestando assistência técnica, podendo, ainda, participar de outros empreendimentos, subscrevendo ações ou cotas de outras Sociedades, observadas as ressalvas da lei, e praticar todos os atos inerentes ao titular de ações ou cotas, inclusive aliená-las.

Art. 4º A duração da Sociedade é por tempo indeterminado, podendo a qualquer tempo ser liquidada por deliberação da Assembléa Geral.

CAPITULO II

Do Capital — Das Ações — Das Partes Beneficiárias

Art. 5º O capital social de Cr\$.. 522.000.000 (quinhentos e vinte e dois milhões de cruzeiros) dividido em .. 240.000 (duzentas e quarenta mil) ações do valor nominal de Cr\$ 2.175 (dois mil cento e setenta e cinco cruzeiros) cada uma, sendo 154.286 (cento e cinquenta e quatro mil duzentas e oitenta e seis) ações ordinárias e 85.714 (oitenta e cinco mil setecentos e catorze) ações preferenciais, nominativas ou ao portador, a vontade do acionista, observado o disposto no parágrafo 1º do artigo 23, do Decreto lei nº 2.627, de 26 de Setembro de 1940.

Art. 6º Cada ação ordinária dá direito a um voto, nas deliberações da Assembléa Geral. As ações preferenciais não dão direito a voto, mas aos seus titulares são garantidas as seguintes vantagens e preferências:

- a) prioridade no recebimento de um dividendo mínimo, anual, de 15% (quinze por cento) sobre o valor nominal, cumulativo, pagável semestralmente em Março e Setembro de cada ano.
- b) participação igualitária com as ações ordinárias — depois que a estas for distribuído o mesmo dividendo mínimo garantido às ações preferenciais — na distribuição de quaisquer lucros excedentes, seja através de bonificações em dinheiro ou aumento de taxa de dividendos, seja pela distribuição de ações novas, gratuitas, em decorrência da incorporação de reservas ao capital ou reavaliação do ativo imobilizado.
- c) prioridade no reembolso do valor nominal das ações preferenciais em caso de liquidação da Sociedade e, depois que também tiverem sido reembolsadas as ações ordinárias, participação igualitária com estas últimas, no rateio do excesso de patrimônio que se verificar.
- d) direito de receber da sociedade, sem qualquer restrição ou discriminação, o mesmo tratamento comercial, especial ou vantagens eventualmente conferidas a acionistas de qualquer outra classe.
- e) direito de solicitar à administração da sociedade, a qualquer momento, por escrito, informações sobre os negócios e as atividades sociais e de encaminhar à mesma as sugestões que julgar sejam de interesse para a sociedade, assim como comparecer às Assembléas Gerais, embora sem direito a voto.
- f) garantia de que as vantagens ora previstas não poderão ser reduzidas, a não ser com a aquiescência dos titulares que representem, no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) das

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRANSPORTES TERRESTRES

Em observância aos dispositivos legais, faço saber pelo presente Edital, que foi empossada a 8 de outubro de 1966, a Diretoria e Conselho Fiscal desta Entidade eleitos no pleito realizado em 10 de agosto de 1966, para o biênio 1966-1968, nos seguintes cargos:

Diretoria

- Presidente — Fortunato Peres Júnior
- 1º Vice-Presidente — Mário da Mesquita Cabral
- Vice-Presidente — Reginald Uelze
- Vice-Presidente — Francisco Teixeira Martins
- Vice-Presidente — José Manoel Teixeira
- 1º Secretário — Paulo da Silva
- 2º Secretário — Adolpho Pacheco Figueiredo
- 1º Tesoureiro — Arthur do Santos
- 2º Tesoureiro — Genésio Teixeira da Silva

Suplentes

- Roberto Brambilla
- Aldo Garritano
- José Joaquim Antunes da Silva
- Renato Stor
- Pedro de Oliveira
- José Felipe da Conceição
- Nelso de Oliveira
- Raphael Ferraz
- Raimon Medrano Medrano

Conselho Fiscal

- Armando Cardoso
- Epitácio Venâncio da Silva
- Jelson da Costa Antunes

Suplentes

- José Roldão Pinheiro
 - Inauro Antunes
 - Gabriel Klein
- Faço de Janeiro, 10 de outubro de 1966. — Fortunato Peres Júnior Presidente.
(Nº 42.536 — 10.10.66 — Cr\$ 2.000)

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DA ZONA MOGIANA

CONVOCAÇÃO

Pelo presente edital, faço saber que do dia 23 de novembro a 7 de dezembro de 1966, será realizada neste Sindicato a eleição para a composição da diretoria, conselho fiscal e delegados representantes ao conselho da federação a que está filiado este sindicato, bem como a de seus respectivos suplentes ficando aberto o prazo de 15 (quinze) dias para o registro de chapas na secretaria, que correrá a partir da data da publicação deste edital no órgão oficial da União, tudo de acordo com o artigo 11, e seu § 1º, da Portaria Ministerial nº 49 de 21 de janeiro de 1965. As chapas deverão ser registradas em separado sendo uma para os candidatos à diretoria e conselho fiscal, com os seus respectivos suplentes, e outra para os delegados — representantes ao conselho da federação e seus suplentes. Os requerimentos para o registro de chapas deverão ser apresentados, na secretaria, em 3 (três) vias assinadas por todos os candidatos, pessoalmente, não sendo permitida para tal registro a outorga de procuração, devendo ser apresentados todos os requisitos contidos no § 1º do artigo 11 da citada portaria. O requerimento acompanhado de todos os dados e documentos exigidos para o registro, será dirigido ao presidente do sindicato, podendo esse requerimento ser assinado por qualquer dos candidatos componentes da chapa. A secretaria da entidade, no expediente normal, fornecerá maiores detalhes aos interessados achando-se afixado na sede do sindicato a relação de que é obri-

ANÚNCIOS

gatório para o citado registro. Caso não seja obtido "quorum" em primeira convocação, as eleições em segunda convocação serão realizadas no período de 12 de dezembro a 17 de dezembro de 1966, e, não conseguido ainda o coeficiente, em terceira e última convocação do dia 22 a 27 de dezembro de 1966 para o que ficam convocados, desde já, todos os associados da entidade. As eleições serão realizadas das 8 (oito) às 18 (dezoito) horas de cada dia.

Campinas, 27 de setembro de 1966. — Francisco Mendes, Presidente.
(Nº 42.327 — 7.10.66 — Cr\$ 9.000)

TRANSPORTE FINK S/A BRASÍLIA

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocação

Ficam convidados os senhores acionistas de Transportes Fink S/A, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 25 de outubro de 1966, às 16 horas, em sua sede social, sita à Avenida W-3, Quadra 13-C, lotes 1 a 5 — SCRS — a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- a) Aumento do Capital Social por meio de reavaliação de bens do ativo imobilizado, referente ao ano de 1966;
- b) outros assuntos de interesse da Sociedade.

Brasília, 17 de outubro de 1966. — Roberto Braggio, Diretor.
Dias: 18, 19 e 20 de outubro de 1966.
(Nº 035.299 — 17-10-66 — Cr\$ 12.000)

DISTRIBUIDORAS DE JORNAIS "RIO" LTDA.

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que foi extraviado o Livro Diário nº 1 da firma "Distribuidora de Jornais Rio Ltda.", registrado no D.N.R.C. sob número 0986 em 15 de março de 1966.

Brasília, DF., 14 de outubro de 1966. Distribuidora de Jornais "Rio" Ltda. — Ernani Galasso, Diretor-Administrativo.
Dias: 18, 19 e 20 de outubro de 1966.
(Nº 035.297 — 17-10-1966 — Cr\$ 6.900)

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINERAÇÃO BRASIL CENTRAL — "INCOMIBRAC" S.A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

(1ª Convocação)

Ficam os Senhores Acionistas da Indústria e Comércio de Mineração Brasil Central — INCOMIBRAC S.A. convocados para reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social, sita no Edifício Ceará, 10º andar, salas 1.004 e 1.003, Setor Comercial Sul, Brasília, Distrito Federal, às 20 horas do dia 27 de outubro de 1966, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- 1) venda ou cessão de direito de compra de imóvel e de exploração de mina de cobre;
- 2) liquidação dos débitos;
- 3) assuntos gerais.

Brasília, 4 de outubro de 1966. — Antonio Piccin, Diretor Superintendente.
Dias 18, 19 e 20.10.66.
(Nº 35.312 — 17.10.66 — Cr\$ 15.000)

DECLARAÇÃO

Declaro que foi extraviado desde o mês de setembro de 1960, os livros de compras e de vendas, como também o certificado de inscrição nº 20.171, expedido pela P. D. F. em nome de

Romildo Carrara Vaz, estabelecido com depósito de bebidas na 3ª Avenida nº 1.270 no Núcleo Bandeirante. Declaro ainda que as minhas atividades comerciais foram encerradas em setembro de 1960.

Brasília-DF, 10 de outubro de 1966. — Romildo Carrara Vaz.
(Nº 35.265 — 13.10.66 — Cr\$ 7.800)
(Dias: 17-18 e 19.10.66)

COMPANHIA TELEFONICA DE MINAS GERAIS

23ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1ª Convocação

São convidados os senhores acionistas para se reunirem na sede social 11º andar do Edifício Central — SUS em Brasília — DF, as nove horas do dia vinte e cinco de outubro de mil novecentos e sessenta e seis, para o fim de deliberarem sobre uma proposta da Diretoria, com parecer favorável do Conselho Fiscal, referente a incorporação ao Capital de parte do resultado das correções monetárias procedidas até trinta de abril do corrente ano, e reforma estatutária, assim como sobre assuntos correlatos. Os acionistas proprietários de ações ao portador, que quiserem participar da Assembléia, deverão depositar as respectivas cautelas em qualquer estabelecimento bancário, ou em Belo Horizonte, no escritório da Companhia, na Avenida Afonso Pena nº 1.300, até o dia vinte e um, ficando suspensas as conversões, transferências ou desdobramentos até cinco dias antes e após a Assembléia. Brasília, 13 de outubro de 1966. — Antônio Augusto de Lima Neto, Diretor Superintendente Geral.

Brasília, 13 de outubro de 1966. — (Nº 35.266 — 13.10.66 — Cr\$ 18.600)
(Dias: 17-18 e 19.10.66)

FAX S. A. — INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES

1ª CONVOCAÇÃO

Convidam-se os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária no dia 10 de novembro de 1966, às 16 horas, na sede social desta sociedade à S.Q.-310, Loja 20, a fim de deliberar quanto ao relatório, balanço e conta de lucros e perdas referente ao exercício findo em 30.6.1966, apresentados pela Diretoria, e sobre o respectivo parecer do Conselho Fiscal, eleger o novo Conselho Fiscal e fixar os seus honorários.

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas na sede acima, o relatório, o balanço e a conta de lucros e perdas e mais os documentos referidos no Art. 99 do Decreto-Lei 2.627 de 26.9.1940.

Brasília, 14 de outubro de 1966. — Deusnir Fernando Marungoni, Diretor Comercial.
(Nº 35.281 — 14.10.66 — Cr\$ 15.000)
(Dias: 17-18 e 19.10.66)

N. GALIPE NASSER — IMPORTADORA E EXPORTADORA

DECLARAÇÃO

Para os devidos fins e efeitos legais, declaramos que devem ter sido extraviadas as duplicatas de emissão, de nºs 0.149 e 0.141 giradas contra as firmas Patricio Alves da Rocha — Rua Ruy Barbosa, 154, Teresina — Piauí, no valor de Cr\$ 367.345 (trezentos e sessenta e sete mil, trezentos e quarenta e cinco cruzeiros) e Coop. de Cons. Func. do Bco. Brasil Teresina Ltda. — Rua Lizandro Nogueira,

1.246 — Teresina — Piauí, no valor de Cr\$ 322.501 (trezentos e vinte e dois mil quinhentos e um cruzeiros) com vencimentos para 30 de Junho de 1966, endossadas a favor de J. Franco, Comércio Representações Ltda. — Rua Ruy Barbosa, 643-N, Teresina — Piauí, ou a sua ordem, e remetidas pelo Correio (via aérea) em 23-6-66 para a firma J. Franco, Comércio Representações que informa não ter recebido as aludidas duplicatas até a presente data. Fica portanto as referidas duplicatas sem efeito e valor para qualquer transação de pleno direito, em vista de termos emitidos Triplicatas de iguais características.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1966. — N. Galipe Nasser.
(Nº 42.779 — 11.10.66 — Cr\$ 15.000)
(Dias: 17.18 e 19.10.66)

CIBRAL S. A. — ARTIGOS DO LAR CONVOCAÇÃO

São convidados os Senhores Acionistas de Cibral S. A. — Artigos do Lar, para se reunirem no dia 31 de outubro de 1966, em sua sede social à Avenida W3, Quadra 17, Loja C, SOS, nesta capital:

a) às 10 horas, em Assembléia Geral Ordinária, para discussão e votação das contas da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração de Lucro e Perdas, Parecer do Conselho Fiscal e demais documentos relativos ao exercício encerrado a 30 de junho de 1966 e ainda para eleição da nova Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal;

b) às 14 horas, em Assembléia Geral Extraordinária, para deliberarem sobre aumento de capital modificação da razão social e consequentes alterações estatutárias e outros assuntos de interesse social.

Ficam, desde já, à disposição dos Senhores Acionistas os documentos a que se refere o artigo 99 das Leis das Sociedades Anônimas.

Brasília, (DF.), 27 de setembro de 1966. — Nilton Teixeira Rossi, Diretor-Presidente.
(Dias: 17 — 18 e 19-10-66.)
(Nº 35.293 — 14.10.66 — Cr\$ 18.600)

DANNEMANN SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA

Os titulares dos privilégios de invenção abaixo indicados estão interessados em desenvolver as seguintes patentes:

Patente número 66.383 — 7 de outubro de 1963 — Para "Processo para produção de novos compostos", de propriedade de Syntex S.A., firma industrial e comercial mexicana, estabelecida em México, D.F.

Patente nº 67.294 — 7 de outubro de 1963 — Para aparelho para moldagem de artigos plásticos 6cos", de propriedade de Owens-Illinois Glass Company, firma industrial e comercial norte-americana, estabelecida em Toledo, Estado de Ohio, Estados Unidos da América do Norte.

Patente número 56.313 — 2 de outubro de 1959 — Para "Processo para o fabrico de cimento branco", de propriedade de Dyckerhoff Zementwerke Aktiengesellschaft, firma industrial e comercial alemã, estabelecida em Wiesbaden-Amoeneburg, Alemanha.

Patente número 58.693 — 24 de novembro de 1960 — para "faixa contínua composta de material fibroso frouxo, bem como processo e dispositivo para fabricá-lo, e emprego de uma faixa desta natureza", de propriedade de Paul Adolf Müller, suíço, engenheiro residente em Rosenhügel, Herrliberg, Suíça.

Patente número 56.309 — 2 de outubro de 1959 — Para "Processo para melhorar as qualidades de objetos cromados por difusão", de propriedade de Deutsche Edelstahlwerke Aktiengesellschaft, firma industrial e com-

mercial alemã, estabelecida em K*
feld, Alemanha.

Patente número 51.864 — 14 de
novembro de 1956 — Para "Processo
para a fabricação de derivados da 7,9-
Pirimidino-Pirimidina", de proprieda-
de de Karl Thomae-G.M.B.H., firma
industrial e comercial alemã, estabele-
cida em Biberach a.d. Riss, Alema-
nia.

Patente número 66.550 — 7 de outu-
bro de 1963 — Para "Processo térmico
para decomposição in-situ de xisto
oleoso", de propriedade de Sinclair
Oil & Gas Company, firma industrial

e comercial norte-americana, estabe-
lecida em Tulsa, Oklahoma, Estados
Unidos da América do Norte.

Patente número 67.291 — 7 de outu-
bro de 1963 — Para "Aperfeiço-
amento em acessório para trator, pró-
prio para corte livre de árvores, que
pode ser adaptado a qualquer tipo de
trator de lâmina frontal", de proprie-
dade de James E. Kissner, Edward L.
Green e John E. Kissner, norte-ame-
ricanos, técnicos residente em Lottl,
Louisiana, Estados Unidos da Améri-
ca do Norte.

Patente número 66.844 — 7 de outu-
bro de 1963 — para "Viga de reforço
para escoramento da rocha nas
galerias de mineração", de proprieda-
de de Aloys Vanwersch, Peter Van-
wersch e Ludwig Vanwersch, alemães,
técnicos, residentes respectivamente
em Angermund, Aachen e Eschweiler/
Aachen, República Federal Alemã.

Patente número 68.171 — 20 de de-
zembro de 1963 — Para "Processo pa-
ra extração de qualquer tipo de óleos
e graxas, de qualquer substância ou
matéria que os contenha, realizada

por meio de um solvente sob forma
de vapor em um circuito-fechado", de
propriedade de Carlos Verrando Brue-
ra, italiano, industrial, domiciliado em
Lima, Peru.

Os interessados poderão escrever aos
proprietários ou se comunicar, se as-
sim o desejarem com Dannemann,
Siensen, Bigler & Ipanema Moreira,
com escritório na Avenida Nilo Pe-
canha 12, 11º andar, Caixa Postal 314,
ZC-00, Rio de Janeiro, Estado da
Guanabara.

(Nº 42479 — 10-10-66 — Cr\$ 16.000)

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Volume 23 — janeiro de 1963 — Preço: Cr\$ 2.400

Volume 24 — 1963 — Preço: Cr\$ 3.600

Volume 32	— *	Fascículo I	— abril de 1965	Cr\$ 1.300
	— **	Fascículo II	— abril de 1965	Cr\$ 1.400
	— ***	Fascículo III	— abril de 1965	Cr\$ 1.200
Volume 33	— *	Fascículo I	— julho de 1965	Cr\$ 1.300
	— **	Fascículo II	— agosto de 1965	Cr\$ 2.100
	— ***	Fascículo III	— setembro de 1965	Cr\$ 2.100
Volume 34	— *	Fascículo I	— outubro de 1965	Cr\$ 1.500
	— **	Fascículo II	— novembro de 1965	Cr\$ 1.800
	— ***	Fascículo III	— dezembro de 1965	Cr\$ 1.400
Volume 35	— *	Fascículo I	— janeiro de 1966	Cr\$ 2.100
	— **	Fascículo II	— fevereiro de 1966	..	Cr\$ 2.100
	— ***	Fascículo III	— março de 1966	Cr\$ 2.000
Volume 36	— *	Fascículo I	— abril de 1966	Cr\$ 2.000
	— **	Fascículo II	— maio de 1966	Cr\$ 2.000
	— ***	Fascículo III	— junho de 1966	Cr\$ 2.000
Volume 37	— *	Fascículo I	— julho de 1966	Cr\$ 2.000
	— **	Fascículo II	— agosto de 1966	Cr\$ 2.200

A V E N D A

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

PREÇO DESTA NÚMERO Cr\$ 90